

ATA N.º 15/2026

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 4 de agosto de 2026.-----

-----Ao quarto dia do mês de agosto de 2026, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager, Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira, Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e o Dr. Eliseu da Costa Neves, Técnico de Infraestruturas de Gás. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 149, datado de 03/08/2026, na importância de 7.367.700,50€ (sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos euros e cinquenta cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 14/2026, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires e do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, Dr. Sérgio Fernandes, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: CERIMÓNIA DO FERIADO**

MUNICIPAL: O Senhor Vereador Dr. Adérito Machado, questionou o Sr. Vereador Dr. Eliseu Neves se tinha sido formalmente convidado para as cerimónias do Feriado

Municipal, realizada no passado dia 25 de julho, ao que o mesmo respondeu afirmativamente. De seguida manifestou o seu mais veemente repúdio pela forma como o Sr. Vereador Dr. Eliseu Neves tratou os restantes elementos do Executivo e desvalorizou a cerimónia protocolar do Feriado Municipal, num post colocado nas redes sociais, onde é registada uma filmagem com a seguinte locução do referido Vereador: *“Olá, bom dia a todos. De um lado faz-se festa, na praça central, do outro lado ignora-se o perigo que está na via publica. Como podemos ver, metade da faixa, na Rua Padre Américo, em Cantanhede, está ocupada com tronco que caiu de uma arvore. Ninguém se preocupa, ninguém se lembra que a cidade não pára. Mas para festas, festinhas e festões, há tempo para tudo. A segurança das pessoas e dos munícipes de Cantanhede, isso não importa! Mas estará sempre aqui o Chega para denunciar.”* Salientou a obrigação do Senhor Vereador em saber distinguir uma cerimónia protocolar de uma festa vulgar e transmitiu ao mesmo as suas competências, obrigações e responsabilidades enquanto Vereador, ainda que sem pelouros. O Senhor Vereador Dr. Eliseu Neves referiu que teve de se ausentar no decorrer da cerimónia e deparou-se na Rua Padre Américo com um ramo/tronco de árvore caído na via, ao que apurou desde a madrugada desse dia, não o tendo conseguido retirar na totalidade, mas criando as condições para a passagem de veículos. Afirmou que no Executivo e enquanto Vereador da oposição tem como missão fazer o escrutínio e olhar pelos cidadãos que o elegeram. Aproveitou ainda para manifestar o seu descontentamento e a falta de respeito demonstrado para com a sua pessoa na entrega das distinções às entidades homenageadas, ao nível associativo e empresarial, no decorrer da cerimónia do Feriado Municipal. A Senhora Presidente lamentou a atitude e a intencionalidade demonstradas pelo Sr. Vereador Dr. Eliseu Neves e os juízos de valor emitidos quanto às situações suscitadas e à

eventual inoperância dos serviços camarários. Encontrando-se no último mandato, gostaria de manter o relacionamento cordial e respeitoso com todos os elementos do Executivo, tal qual aconteceu em mandatos anteriores, pese embora o papel político que cada um desenvolve em função das diferentes opiniões e orientações políticas. O Senhor Vice-Presidente afirmou que *“não se pode confundir política com politiquice”* e que *“uma oposição democrática séria deve ser credível, crítica, construtiva, colaborativa e responsável”*, sendo que o vídeo do ramo no meio da estrada feito pelo Vereador do Partido Chega, quer em conteúdo, quer no momento em que foi feito é inadmissível e não encaixa em nenhum dos critérios anteriormente referidos. Referiu ser um dever de cidadania perante um problema, numa situação perigosa ou que exigia solução célere para bem dos munícipes ou do interesse público, que seja comunicada às entidades com competência nessa matéria para poderem intervir. Se nada fizerem ou não o fazem em tempo devido, aí sim, deverá haver avaliação e denúncia. Referiu ser importante, e vai saber se houve queixas, denúncias ou participações a alertar as instituições com competência nessa matéria como a GNR, Bombeiros, Proteção Civil, Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, para a resolução do problema e com quem e quanto tempo demorou a intervir. Salientou que este vídeo é uma desconsideração pelos funcionários destas instituições que tentam sempre ser diligentes e que se não atuaram é porque não sabiam. Referiu ser lamentável e até objeto de repúdio qualquer comportamento de um cidadão que, perante uma situação que exige responsabilidade cívica de intervir para ser parte da solução, não participe junto das instituições com responsabilidade nessa matéria para intervir. Preferir fazer demagogia populista, com a ilusão de um problema que não tinha sido resolvido em vez de avisar quem de direito, é preocupante. Não fazer e preferir ir para as redes sociais fazer politiquice é inaceitável, pior ainda se feito por quem tem

responsabilidades políticas. É incompressível considerar-se que uma cerimónia institucional e protocolar como o Feriado Municipal, foi uma mera festa ou festinha, o que para além de várias coisas é uma forma de desconsideração pelos homenageados, pelas entidades que foram distinguidas e pelo que celebramos. Uma coisa é o que se diz, outra coisa é agora vir dizer que não é bem assim que se queria dizer, mas disse. Perante a justificação do Sr. Vereador Dr. Eliseu Neves que fala ter sido “*maltratado*”, o Senhor Vice-Presidente referiu que o Feriado Municipal é uma cerimónia protocolar e um momento institucional da maior relevância. A cerimónia foi elogiada por tantas entidades e pelos mais diversos representantes dos partidos. Uma cerimónia notável que conseguiu homenagear tanta gente em tempo record com nível e elevação e onde todos os vereadores foram considerados da mesma forma. Salientou que existem critérios e foram aplicados, sendo pouco comum esta atenção com todos os vereadores e todas as forças partidárias. Não houve em nenhum momento qualquer desconsideração nem qualquer falta de atenção. Uma coisa são os fatos outras são as leituras, interpretação, o famoso “*achismo*” sem qualquer fundamento e justificação. Não é correto, de todo, em especial pela forma como a Sr.^a Presidente tem tratado o executivo e todas as forças partidárias, dar intencionalidade onde não a há, julgar pessoas ou instituições e atribuir razões e motivações. Lamentam-se atitudes destas que são reveladoras de um qualquer complexo, pois como é que alguém sente uma coisa que não existiu.” Por sua vez a Sr.^a Vereadora Enf.^a Célia Simões afirmou ter visto a publicação e ter ficado incomodada com o seu conteúdo e os comentários que se lhe seguiram e mostrou-se magoada pois entendeu esta atitude como um ato de vingança. Por último a Senhora Presidente da Câmara afirmou que Cantanhede deve dar um sinal de que se faz política com elevação e está fortemente empenhada em que isso aconteça.-----

-----**PROBLEMAS COM RUÍDO / ESTABELECIMENTO “PARAÍSO DO AÇAÍ”**: O

Senhor Vereador Dr. Eliseu Neves informou o Executivo terem-lhe chegado várias denúncias sobre a existência de ruído decorrente do licenciamento de música ao vivo no Estabelecimento “Paraíso do Açaí”, sito na Rua D. Afonso Henriques, na cidade de Cantanhede, bem como do clima de alguma insegurança vivido naquela zona. A Senhora Vereadora Enf.ª Célia Simões informou que se tratou de um evento de música ao vivo, levado a efeito no passado dia 07/07/26, no período das 17,00h às 20,30h, numa zona interior daquele estabelecimento. Por parte do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro foram dados todos os esclarecimentos julgados convenientes sobre o presente processo de licenciamento, sendo de salientar o facto de se ter tratado do primeiro pedido de licenciamento para realização de música ao vivo no local; não existirem antecedentes administrativos e reclamações por ruído ou perturbação da ordem pública; não existir comunicação da GNR ou de outra entidade relevante ao processo e, por conseguinte, não se vislumbrar qualquer irregularidade na emissão do alvará n.º 082/2026. Referiu ainda que estes esclarecimentos já foram transmitidos ao Sr. Vereador, conforme comunicação de 20/07/26. O Senhor Vereador Dr. Eliseu Neves solicitou informação sobre se o espaço interior (pátio) utilizado para a realização do espetáculo de música ao vivo fazia parte integrante do estabelecimento objeto do licenciamento em causa, situação que a Senhora Presidente informou que os serviços competentes iriam avaliar no sentido de esclarecer cabalmente a situação suscitada.-----

-----**PROBLEMAS NA REDE VIÁRIA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL**: O Senhor Vereador Dr. Eliseu Neves, solicitou informação

sobre algumas situações que tem identificado relativamente a problemas na rede viária, bem com a devida intervenção da autarquia. Fez referência ao mau estado

evidenciado na Estrada Outil / Lemedede, junto à Pró-Lemedede, a qual representa um risco e insegurança para os utilizadores. Relatou também problemas na Estrada Cantanhede / Outil com o assoreamento das valetas o que poderá trazer problemas essencialmente no Inverno. Por último, fez alusão ao mau estado do pavimento na Rua do Forno em Vila Nova de Outil. A Senhora Presidente da Câmara informou que iria solicitar aos Serviços competentes da autarquia uma avaliação daquelas situações.-----

-----**PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FRAUDULENTA DE IMIGRANTES: O**

Senhor Vereador Dr. Eliseu Neves, no âmbito do processo desenvolvido pela Polícia Judiciária, no passado mês de julho e que culminou no desmantelamento em Cantanhede e zonas vizinhas de uma rede criminosa ligada à Operação “Neblina Atlântica”, que fazia a regularização fraudulenta de milhares de imigrantes, envolvendo diversos agentes públicos e privados na região, solicitou informação à Senhora Presidente no sentido de saber se havia algum envolvimento de algum serviço da autarquia neste processo tendo em conta a existência de um Posto da AIMA em Cantanhede. A Senhora Vereadora Enfª. Célia Simões informou da existência de um Posto da AIMA na Casa Francisco Pinto, sendo aquele serviço apenas interlocutor nos processos, dado que toda a gestão e a calendarização de atendimentos é feita através dos serviços centrais em Lisboa. Por sua vez a Senhora Presidente da Câmara salientou não ter existido qualquer interferência ou envolvimento daquele serviço local no processo em causa.-----

1 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS A RECINTOS PROVISÓRIOS/IMPROVISADOS/ITINERANTES PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/08/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas

e Licenças, do seguinte teor: “*Por deliberação tomada na reunião de 19/11/2025 foi constituída a Comissão de Vistorias a Recintos Itinerantes/Provisórios/Improvisados. A mesma ficou constituída pelos seguintes elementos: Eng.º Reginald Gernay Cardoso, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Eng.ª Sara Cadima André Grilo ou pela Eng.ª Amélia Catarina Tavares Cosme, e por Ana Maria de Carvalho Rodrigues, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos por Elisabete Santos de Almeida. Considerando o período de férias, há necessidade de ser indicado novo elemento técnico, pelo que se sugere que o Departamento de Obras Municipais/Divisão de Estudos e Projetos indique um novo elemento, para substituir qualquer um dos elementos técnicos acima referidos. Na mesma data, o Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, presta a seguinte informação: “Propõe-se a Eng.ª Tânia Sousa.” A Câmara, por unanimidade e na sequência das informações da DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e da Divisão de Estudos e Projetos, deliberou aprovar a alteração da composição da Comissão de Vistorias a Recintos Itinerantes, Provisórios e Improvisados, passando a Eng.ª Tânia Sousa a integrar a mesma como elemento técnico suplente, mantendo-se inalterada a restante composição aprovada por deliberação de 19 de novembro de 2025. A ata foi provada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Saiu o Sr. Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso.-----

2 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / XXXIV EXPOFACIC - EXPOSIÇÃO, FEIRA AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANTANHEDE 2026 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / INOVA – EMPRESA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, EM-SA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de

Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício n.º 28693 datado de 20/07/2026 vem a INOVA – Empresa Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede–EM-SA, à semelhança dos anos transatos, solicitar a isenção do pagamento das taxas correspondentes à licença de espetáculos, licença especial de ruído, (pedido inicial para a montagem e desmontagem da feira, nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de julho e 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2026) no âmbito da realização da XXXIV Expofacic- Exposição, Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede 2026, que realizar-se-á entre os dias 30/07/2026 e 09/08/2026 no Parque Expo Desportivo de S. Mateus na cidade de Cantanhede. Considerando a alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, que determina: «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) - (...); d) – (...); e) – (...); f) – As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos decorrentes da prossecução dos seus fins).»; Conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo 15.º que refere: “2 – A Câmara isentará ainda, em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e coletivas.”; Considerando que estas atividades (Espectáculos e divertimentos de Feira Popular) se inserem no âmbito da realização deste grandioso evento, considerado o maior e mais concorrido a nível nacional, com projeção não só a nível regional, mas nacional e até a nível internacional, contando com o envolvendo a população em geral e o comércio, não só concelhio ou regional, mas também

nacional, quer ao nível de produtos, serviços e marcas, destacando-se pela diversidade, qualidade do espaço, hospitalidade, introdução de conteúdos e temas ligados às empresas, produção de espetáculos e sustentabilidade ambiental. Considerando que a Inova já providenciou pela necessária licença de recinto improvisado nesta Câmara Municipal e o pedido de licença especial de ruído, pedidos que se encontram em procedimento de informações e despachos; Tendo ainda em conta que este evento já conquistou, entre outros, os prémios de “Melhor Festa Ibérica – Best Festivity” na quarta edição dos Iberian Festival Awards 2019” de melhor festividade de Portugal e a nível ibérico, galardão entregue numa cerimónia que decorreu na cidade de Vigo, Espanha, assim como obteve pelo terceiro ano consecutivo o Prémio Cinco Estrelas Regiões/2024, na categoria “Festas, Feiras e Romarias” no distrito de Coimbra e também pelo quinto ano consecutivo, foi distinguida com o prestigiado “Prémio Cinco Estrelas Regiões 2026”, na categoria de “Festivais Multiculturais” do distrito de Coimbra. Coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião extraordinária do Executivo Camarário, a realizar no próximo dia 04 de agosto de 2026. Mais informo de que o valor das taxas, conforme o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ X 11 dias = 232,43€, nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 31.º; - Licença Especial de Ruído – 235,75€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 (119,62€-espetáculos) e n.º 5 alíneas a) e b) do art.º 32.º (116,13€-montagem e desmontagem). Total: 468,18€.”. Por despacho proferido em 22/07/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de

468,18€ à INOVA – Empresa Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede– EM-SA, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “XXXIV Expofacil- Exposição, Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede - 2026” a levar a efeito entre os dias 20/07/2026 e 15/08/2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 22/07/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 468,18€ (quatrocentos e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), à INOVA – Empresa Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, para a montagem, desmontagem e no âmbito da realização da “XXXIV Expofacil- Exposição, Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede - 2026”, entre os dias 20/07/2026 e 15/08/2026, no Parque Expo Desportivo de S. Mateus na cidade de Cantanhede.-----
-----Reentrou o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso.-----

3 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO 2026 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / CENTRO POPULAR DOS TRABALHADORES DAS COCHADAS:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do requerimento com registo n.º 29224 entrado no serviço a 23/07/2026 vem o Centro Popular de Trabalhadores de Cochadas requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização do evento “Festa em honra de Nossa Senhora do Rosário 2026”, referente ao licenciamento de espetáculo com Música ao vivo assim como a*

correspondente licença especial de ruído, a levar a efeito no dia 31 de julho e dias 01 e 02 de agosto de 2026 no Largo da Capela de Cochadas, na localidade de Cochadas, freguesia da Tocha. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...)». Considerando os seus estatutos, onde no seu artigo segundo refere que a associação tem por finalidade «Desenvolver a promoção cultural, desportiva e recreativa dos associados, o convívio social (...)»; Considerando que o Centro Popular de Trabalhadores de Cochadas solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído; Coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 04 de agosto de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo (baile) – 21,13€ x 3 dias + 7,48€ (vistoria) = 70,87€ nos

termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 38,71€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 109,58€.” Por despacho proferido em 23/07/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 109,58€ ao Centro Popular dos Trabalhadores das Cochadas, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “Festa em honra de Nossa Senhora do Rosário 2026” a levar a efeito nos dias 31 de julho e 1 e 2 de agosto de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/07/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 109,58€ (cento e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), ao Centro Popular dos Trabalhadores das Cochadas, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “Festa em Honra de Nossa Senhora do Rosário 2026”, levada a efeito nos dias 31 de julho e 1 e 2 de agosto do corrente ano, no Largo da Capela de Cochadas, na localidade de Cochadas.-----

4 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTAS EM HONRA DE SÃO TIAGO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DA POCARIÇA - ARRÔTAS:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do requerimento com registo n.º 28524 entrado no serviço a 17/07/2026 vem a Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça - Arrôtas solicitar a isenção*

do pagamento das taxas do licenciamento de espetáculos com música ao vivo e DJ's e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 24, 25 e 26 de julho do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...); Considerando o art.º 2.º dos estatutos da ADRCPA, onde refere que associação tem como fim “... a promoção cultural, desportiva, recreativa ...”; Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Festas em Honra de São Tiago” e tendo em conta que a Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça e Arrôtas solicitou a licença para os espetáculos, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 04 de agosto de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: -

Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x (3 dias) + 7,48€ (vistoria)= 70,87€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 38,71€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º e n.º 5 alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 109,58€". Por despacho proferido em 23/07/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 109,58€ à ADRCPA - Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça - Arrôtas, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização das "Festas em Honra de São Tiago" a levar a efeito nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/07/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 109,58€ (cento e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), à ADRCPA - Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça - Arrôtas, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização das "Festas em Honra de São Tiago", levadas a efeito nos dias 24, 25 e 26 de julho do corrente ano, no Parque Verde da Pocariça, na localidade de Pocariça.-----

5 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / A.S.C.L. - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA LAPA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "*Vem a A.S.C.L. - Associação Social e Cultural da Lapa requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização da "Festa*

em Honra de Nossa Senhora da Conceição”, referente ao licenciamento de espetáculos musicais (música ao vivo-bailes e animação de rua) nos dias 01 e 02 de agosto de 2026 e à correspondente licença especial de ruído a levar a efeito no Largo da Capela na localidade da Lapa. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...)”. Consultando os estatutos da Associação no seu art.º 2.º verifica-se que a mesma tem por fins “a promoção e dinamização de actividades culturais, sociais e recreativas”; Considerando que a A.S.C.L., solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 04 de agosto de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x 2 dias + 7,48€ (vistoria) = 49,74€ nos termos do n.º 2, alínea b) do art.º 31.º do

Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 28,16€, nos termos do n.º 2.1, da alínea b) do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 77,90€.”

Por despacho proferido em 28/07/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 77,90€ à A.S.C.L. - Associação Social e Cultural da Lapa, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição” a levar a efeito nos dias 1 e 2 de agosto do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 28/07/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 77,90€ (sessenta e sete euros e noventa cêntimos), à A.S.C.L. - Associação Social e Cultural da Lapa, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição”, levada a efeito nos dias 1 e 2 de agosto do corrente ano, no Largo da Capela, na localidade da Lapa.-----

6 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO, LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTA EM HONRA DE SÃO JOSÉ / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / UNIÃO RECREATIVA DA TABOEIRA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 27/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem a União Recreativa da Taboeira requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização das “Festas em Honra de São José”, referente ao licenciamento de espetáculos musicais (música ao vivo-bailes e animação de rua) nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026 e à correspondente licença especial de ruído a levar a efeito no Largo da Capela na localidade de Taboeira. A isenção de taxas está prevista no artigo*

15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...). Consultando os estatutos da Associação no seu art.º 2.º verifica-se que a mesma tem por objeto “promover e desenvolver: o desporto em diversas modalidades, a cultura, o recreio e também o apoio social”; Considerando que a União Recreativa da Taboeira, solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x 3 dias + 7,48€ (vistoria) = 70,87€ nos termos do n.º2, alínea b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 38,71€, nos termos do n.º 2.1, das alíneas a) e b) do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 109,58€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a União Recreativa da Taboeira - URT, do pagamento das taxas, no valor de 109,58€ (cento e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), devidas pela emissão da licença de

espetáculos com música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito do evento “Festas em honra de São José”, a realizar nos dias 7, 8 e 9 de agosto do corrente ano, no Largo da Capela, na localidade de Taboeira. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO, LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR NOSSA SENHORA DAS

NEVES: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 24/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do requerimento com registo n.º 29341 entrado no serviço a 23/07/2026 vem a Associação Bem Estar Nossa Senhora das Neves*”, solicitar a isenção do pagamento das taxas referente à licença especial de ruído para os dias 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de agosto e a respetiva licença de espetáculos, no âmbito do evento “Festas em honra de Nossa Senhora das Neves”, a levar a efeito no Largo Nossa Senhora das Neves na localidade de Póvoa da Lomba, freguesia de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)”. Considerando o art.º 2.º dos estatutos da associação, onde refere que associação tem como objetivos prioritários “promover a cultura, o turismo

religioso, as tradições, o apoio agrícola e a gastronomia local.”; Considerando que esta entidade já solicitou a licença de espetáculos bem como a licença especial de ruído respetiva, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo de que o valor das taxas a isentar conforme Tabela de Taxas em vigor é: - Licença especial de ruído: 45,73€, (art.º 32.º n.º 2.1, al. a) e b); - Licença de espetáculos com música ao vivo: – 21,13€ x 6 dias = 126,78€ + 7,48€ (vistoria) = 134,26€, nos termos do art.º 31.º, n.º 2, alínea b). Total = 179,99€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Associação Bem-Estar Nossa Senhora das Neves, do pagamento das taxas, no valor de 179,99€ (cento e setenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos com música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito do evento “Festas em honra de Nossa Senhora das Neves”, a realizar de 4 a 9 de agosto do corrente ano, no Largo Nossa Senhora das Neves, na localidade de Póvoa da Lomba. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA GRAVADA, LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / LUSCO FUSCO / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 29/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do requerimento com registo n.º 29797 entrado no serviço a 28/07/2026 vem a Associação de Moradores da Praia da Tocha requerer a isenção de pagamento de*

taxas no âmbito da realização do evento “Lusco Fusco”, referente ao licenciamento de espetáculo com DJ assim como a correspondente licença especial de ruído, a levar a efeito no dia 08 de agosto de 2026 nos jardins da sua sede, na Rua dos Pescadores da Nossa Senhora da Tocha, na localidade de Praia da Tocha, freguesia da Tocha. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...)”. Considerando os seus estatutos, onde no seu artigo segundo refere que a associação tem por finalidade «Promover o desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo da população do lugar da Praia da Tocha.»; Considerando que a Associação de Moradores da Praia da Tocha solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído; coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música gravada (DJ’S) – 21,13€ x 1 dia + 7,48€ (vistoria) = 28,61€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 14,08€, nos termos da alínea b) do n.º 3.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 42,69€.” A Câmara, por

unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Associação de Moradores da Praia da Tocha, do pagamento das taxas, no valor de 42,69€ (quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos com música gravada e licença especial de ruído, no âmbito do evento “Lusco Fusco”, a realizar no dia 8 de agosto do corrente ano, nos jardins da sede da Associação, na Rua dos Pescadores da Nossa Senhora da Tocha, na Praia da Tocha, freguesia da Tocha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO, LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTAS EM HONRA DE SANTA APOLÓNIA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURA DA VARZIELA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 30190 entrado no serviço a 30/07/2026 vem a Associação Recreativa Cultural da Varziela, requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização do evento “Festas em honra de Santa Apolónia”, referente ao licenciamento de espetáculo com música ao vivo (bailes) assim como a correspondente licença especial de ruído, a levar a efeito nos dias 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2026 no exterior da sua sede, na Travessa Augusto Dias da Costa, na localidade de Varziela, freguesia de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e*

prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando os seus estatutos, onde no seu artigo primeiro, ponto 2, refere que a associação tem por finalidade «...,promover e desenvolver atividades recreativas, culturais, desportivas, de artes cénicas, festas, passeios e convívios gastronómicos ...»; Considerando que a Associação Recreativo Cultural da Varziela solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído; coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo (Bailes) – 21,13€ x 2 dias + 7,48€ (vistoria) = 49,74€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 24,63€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 74,37€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Associação Recreativa e Cultural da Varziela, do pagamento das taxas, no valor de 74,37€ (setenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos com música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito das

“Festas em honra de Santa Apolónia”, a realizar nos dias 13 a 16 de agosto do corrente ano, no exterior da sede da Associação, na localidade de Varziela. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO, LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OUTIL: A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem a Fábrica da Igreja Paroquial de Outil requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização da Festa em Honra de Nossa Senhora da Esperança – Vila Nova, referente ao licenciamento de espetáculos musicais com música ao vivo e procissão assim como a correspondente licença especial de ruído a levar efeito nos dias 07, 08, 09 e 10 de agosto de 2026. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)”.* Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Outil solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela

Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x 4 dias + 7,48€ (vistoria) = 92,00€ nos termos do n.º 2 al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 49,26€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 141,26€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Outil, do pagamento das taxas, no valor de 141,26€ (cento e quarenta e um euros e vinte e seis cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos com música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito da “Festa em Honra de Nossa Senhora da Esperança”, a realizar nos dias 7, 8, 9 e 10 de agosto do corrente ano, na localidade de Vila Nova. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu a Sr.ª Presidente da Câmara, assumindo a presidência o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso.-----

11 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / XX FESTIVAL DO LEITÃO / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / PRODESCO PROGRESSO DESPORTIVO UNIÃO FREGUESIAS COVÕES CAMARNEIRA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE

COVÕES: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 03/08/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do requerimento com o registo n.º 30159 entrado no serviço a 30/07/2026 vem a PRODESCO-ADC solicitar a isenção de taxas pela realização do XX Festival do Leitão, a realizar no Pavilhão Dr. Paulo Oliveira, em*

Covões, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026. Esta isenção está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)». Considerando que a realização do Festival do Leitão é uma promoção deste prato típico da zona onde se insere o Município de Cantanhede - Bairrada; Considerando os estatutos da Associação no seu art.º 1.º verifica-se que a mesma tem por objeto “as atividades de desporto, cultura e recreio”; Considerando o alto patrocínio do Município no apoio ao evento, o qual já vêm sendo hábito realizar-se, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo de que o valor das taxas a isentar conforme Tabela de Taxas em vigor é: - Licença especial de ruído – 28,14€ (3 dias) (art.º 32.º, n.º 5, alíneas a) e b) do Regulamento e Tabela de Taxas).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Prodesco Progresso Desportivo União Freguesias Covões Camarneira - Associação Desportiva de Covões, do pagamento das taxas, no

valor de 28,14€ (vinte e oito euros e catorze cêntimos), devidas pela emissão da licença especial de ruído, no âmbito do evento “XX Festival do Leitão”, a realizar nos dias 14, 15 e 16 de agosto do corrente ano, no Pavilhão Dr. Paulo Oliveira, nos Covões. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou a Sr.^a Presidente da Câmara assumindo de imediato a presidência.-----

12 - OPÇÃO DE COMPRA / CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA / PARQUE DESPORTIVO DE FEBRES – LOTE 68 / CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

SA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DAF/DJ/Setor do Património, do seguinte teor: *“Na sequência da comunicação por parte da Caixa Geral de Depósitos S.A., de 16 de junho de 2026, na qual questiona o Município se é sua intenção exercer o direito de opção de compra do Parque Desportivo de Febres, sito na Freguesia de Febres, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4834, descrito na competente Conservatória sob o n.º 9136, da Freguesia de Febres, cumpre-me informar que: Por deliberação Camarária datada de 21 de junho de 2006, foi deliberado adjudicar à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito S.A., o leasing Imobiliário para a construção do Parque Desportivo de Febres, pelo prazo definido de 180 meses, incluindo o período de construção, com início na data a contar da assinatura do Contrato Locação Financeira Imobiliária nº. 320349, aos quais correspondem 180 rendas mensais. A minuta do contrato foi visada pelo Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2007, para um montante de global de investimento de 2.492.263,00€, sendo o valor de compra do terreno de 200.000,00€ e o valor do financiamento para construção de 2.292.263,00€. A escritura de Compra e Venda, foi celebrada em 26 de maio de 2008, no Cartório Notarial de Cantanhede, a cargo do Notário Dr. Luis Manuel*

Canha, exarada de folhas 87 e ss, do livro n.º 115-A, do referido Cartório. Por deliberação Camarária de 07 de setembro de 2010, foi deliberado, tendo por base a informação do DAF/DF, aprovar o aditamento ao Contrato de Locação Financeira Imobiliária, no qual foi alterado 1) - o prazo de duração do contrato, para 218 meses, ocorrendo o seu termo a 01/07/2026, e 2) - o prazo de construção, referido na cláusula 5ª. das condições particulares, é prorrogado até ao dia 30/06/2011. Vem a Caixa Geral de Depósitos SA, em 16 de junho de 2026, informar que o contrato de locação financeira imobiliária n.º. 320349, termina a 01 de julho de 2026 e é necessário o Município manifestar, se pretende exercer o direito de opção de compra, pelo valor residual de 124.613,15€. Dispõe a alínea g) do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aquisição, alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida – RMMG, que à data é de 1067,47€. Deste modo e uma vez que o valor global do contrato ultrapassa o estipulado na alínea g), do n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação sobre esta matéria é da competência da Assembleia Municipal, conforme estipulado na alínea i), n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Face ao exposto e salvo melhor opinião, entendo que a presente informação deverá ser submetida à apreciação do Executivo Camarário, para: - Exercer o direito de opção na compra, do prédio situado em Parque Desportivo de Febres, lote n.º 68 do Alvará de Loteamento n.º 15/2004 de 29/12, com a área total de 26.911m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4834, descrito na competente Conservatória com o n.º. 9136, da Freguesia de Febres; - Autorizar o pagamento do valor residual de 124.613,15€, e - Mandar submeter a presente informação à apreciação da Assembleia Municipal.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela DAF/DJ/Setor do Património deliberou: 1)

Exercer o direito de opção na compra do Parque Desportivo de Febres, do Lote n.º 68, do Alvará de Loteamento n.º 15/2004, com a área de 26.911 m2, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Febres sob o artigo n.º 7834 e descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede com o n.º 9136, da Freguesia de Febres, autorizando o pagamento do valor residual de 124.613,15€ (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e treze euros e quinze cêntimos); 2) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ROTUNDA E ARRANJO URBANÍSTICO / ANTIGA EN 234, ENTRE CANTANHEDE E POVOA DA LOMBA / ACESSO AO NOVO CEMITÉRIO DE CANTANHEDE - APROVAÇÃO DO MAPA DE AQUISIÇÕES:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 03/08/2026 pelo DAF/DJ/Setor do Património, do seguinte teor: *“Na sequência da informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, referente ao estudo da localização do novo cemitério de Cantanhede, localizada na antiga EN 234 e a Póvoa da Lomba, foram adquiridos, em devido tempo, os terrenos necessários à elaboração do projeto do novo cemitério. Decorrente do estudo e do projeto, que foi elaborado pela Departamento de Obras Municipais / Divisão de Estudos e Projetos, verificou-se a necessidade de cuidar da envolvente ao cemitério, com a implantação de uma rotunda e o correspondente arranjo urbanístico, que contempla estacionamento, passeios e áreas ajardinadas. Da planta que foi disponibilizada com a configuração do estudo elaborado, foram identificados e contactados os proprietários dos terrenos, necessários ao referido arranjo urbanístico, tendo para o efeito sido*

elaborado um quadro, que se junta em anexo, com os elementos disponíveis até à data. Os terrenos encontram-se, a maioria por cultivar, tendo apenas oliveiras, à exceção de dois terrenos que são compostos por vinha e cultivo. Os contactos com os proprietários estão a decorrer com reuniões, nas quais é explicado o projeto, a intenção do Município, e a proposto o valor de 3,00€/m² a pagar pelo terreno e 60,00€ por cada oliveira. Do quadro anexo constam as áreas das parcelas necessárias ao arranjo urbanístico, conforme planta que se junta em anexo, elaborada por técnico da DEP, encontrando-se em falta o número de oliveiras necessárias adquirir. Assim, o valor aproximado, proposto para pagamento dos terrenos e respetivas benfeitorias, deverá ser de 20.000,00€ (vinte mil euros). Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida à reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar aprovar o mapa de aquisições em anexo, adquirir os terrenos necessários, com implantação da rotunda e arranjo urbanístico da envolvente ao novo cemitério de Cantanhede, ficando a Senhora Presidente mandatada para alterar o referido mapa de aquisições, no que se refere aos proprietários e áreas a adquirir, após levantamento topográfico, de cada um dos terrenos e consequentemente do valor a pagar pelo terreno, bem como as benfeitorias existentes, nomeadamente oliveiras e terreno, encetando as medidas julgadas necessárias, nomeadamente à necessidade de iniciar o processo de expropriação entre outros, nos termos da lei.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por maioria, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DJ/Serviço de Património e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou aprovar o mapa de aquisições de terrenos necessários à construção dos acessos ao novo cemitério, nomeadamente à implantação de uma rotunda, no lugar de Póvoa da Lomba, pelo valor estimado de

20.000,00€ (vinte mil euros), conforme o preconizado na referida informação, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar a Senhora Presidente para efetuar ajustamentos que se tornem necessários ao referido mapa, no que diz respeito aos titulares dos terrenos, áreas, após efetuado levantamentos topográficos e consequentemente os valores a pagar, bem como encetar todas as diligências necessárias para eventuais contratempos processuais que possam surgir, nomeadamente, encetar processos de expropriação ou outros procedimentos administrativos que possam ser necessários. Absteve-se o Sr. Vereador do Partido Chega, Dr. Eliseu Neves. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PROC.º N.º 11.2011.28 / INSPEÇÃO DE ELEVADORES / RUA DA ALEGRIA, N.º 18, VILAMAR / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE VILAMAR, e-mail datado de 13/07/2026, solicitando a esta

Autarquia a isenção do pagamento de taxas previstas, no âmbito da inspeção periódica do elevador, situado na Rua da Alegria, n.º 18, Vilamar, da União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/07/2026 pela Secção de Obras Particulares e Loteamentos, do seguinte teor:

“Veio a Comissão de Melhoramentos de Vilamar requerer a isenção do pagamento da taxa devida pela realização da inspeção periódica do elevador instalado no edifício sito na Rua da Alegria, n.º 18, em Vilamar, União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima. Da análise do pedido e da documentação constante do processo, verifica-se que a requerente é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública, encontrando-se, nessa qualidade, abrangida pelo regime de isenção previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento

Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede. A taxa objeto do pedido encontra-se prevista no artigo 33.º, n.º 3.1.1, do citado Regulamento, referente à inspeção periódica de elevadores, ascendendo ao montante de 142,01 € (cento e quarenta e dois euros e um cêntimo). Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, a competência para deliberar sobre a concessão da isenção pertence à Câmara Municipal. Nestes termos, verificando-se que a requerente reúne os pressupostos regulamentares para beneficiar da isenção requerida, considera-se que o pedido se encontra em condições de ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de deliberação sobre a concessão da isenção do pagamento da taxa devida pela inspeção periódica do elevador, no montante de 142,01€.” Na mesma data o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente a reunião do executivo municipal.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Seção de Obras Particulares e Loteamentos e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 142,01€ (cento e quarenta e dois euros e um cêntimo), à Comissão de Melhoramentos de Vilamar, no âmbito da inspeção periódica do elevador, situado na Rua da Alegria, n.º 18, na localidade de Vilamar, na União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, de acordo com o disposto no n.º 9, do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - PROC.º N.º 41/2026 / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXOS E MUROS / AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E RESPETIVA UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS / TRAVESSA DA RUA DO TOJAL, N.º 45, LÍRIOS / MARIA GRACINDA PINHAL SIMÕES: O Senhor Vereador do Pelouro Fernando Pais Alves,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/07/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Na sequência das informações nº 1075/2026, n.º 1988/2026 e 3805/2026 informa-se que:

1. Foi rececionado o parecer do Departamento de Obras Municipais que refere o valor de 7.500,00€ + IVA para a execução da estrutura de pavimento, incluindo camada de base e camada de desgaste, com uma área total de 300 m2.
2. O mesmo parecer da DOM inclui ainda a estimativa de custo para a execução de valeta espraçada destinada à recolha e encaminhamento de águas pluviais, num total de 60m2 e um custo associado de 1.320,00€ + IVA;
3. Foi rececionado o parecer da INOVA-EM que refere ser necessário a execução de infraestruturas gerais de abastecimento de água (AA) e de drenagem de águas residuais (AR), estabelecendo as obras na seguinte dimensão e custo: a. Ampliação de conduta AA em DN63 (48 metros) – 1.755,50 € + IVA. b. Ampliação de coletor AR em bateria de ramais DN 160, com profundidade < 80 (prevista proteção de tubagem com betão) – 4.695,95 € + IVA.

Mais se informa que as restantes infraestruturas de abastecimento de energia elétrica, telecomunicações e gás (se aplicável) deverão ser assumidas pelo Município. Face ao exposto é entendimento estarem reunidas as condições para dar seguimento ao processo de licenciamento, cujo valor estimado das infraestruturas a executar, para a sua viabilização é de 15.271,15€ + IVA, sendo 8.820,00€ + IVA a afetar à rubrica 02 242 2022/21 – Infraestruturas Urbanísticas no Concelho no âmbito do PDM (Classificação orçamental 02 07030301) e 6.451,15€ + IVA a ser assumido através do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A, pelo que se sugere remeter o processo para a próxima Reunião de Câmara, para deliberar sobre a autorização de despesa e respetiva execução das infraestruturas, em prazo

compatível com a construção e respetiva utilização do edifício. Mais se informa que após deliberação de Reunião de Câmara, o processo deverá ser remetido ao seu gestor, para dar continuidade ao licenciamento da construção.” Em 20/07/2026, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à reunião do executivo.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar a despesa e a execução das infraestruturas referentes ao proc.º n.º 41/2026, sitas na Travessa da Rua do Tojal, n.º45, no lugar de Lírios e Freguesia de Cantanhede, requeridas pelo Sr.ª Maria Gracinda Pinhal Simões, cujo valor estimado é de 15.271,15€ (quinze mil, duzentos e setenta e um euros e quinze cêntimos) + IVA, sendo 8.820,00€ (oito mil, oitocentos e vinte euros) + IVA a afetar à rubrica 02 242 2022/21 – Infraestruturas Urbanísticas no Concelho no âmbito do PDM (Classificação orçamental 02 07030301) e 6.451,15€ (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quinze cêntimos) + IVA a ser assumido através do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.- S.A. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - PROC.º N.º 03.2026.0012 / ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/1978 / RUA DOS LAMEIROS, N.º 99, LOTE N.º 2, CANTANHEDE / CRISTINA

MARIA JESUS SILVA: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/07/2026 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“1 - Descrição do Pedido.*

Estamos na presença de um loteamento com quase 50 anos, cujos parâmetros urbanísticos definidos se resumem à área dos lotes e à definição dos limites dos três lotes e dos polígonos de implantação da construção principal. Pretende-se agora, com vista à legalização das construções existentes, definir os parâmetros urbanísticos do Lote n.º 2, nomeadamente, a área de implantação e de construção e definição de um polígono de anexos, e a correção da área do lote com base em levantamento topográfico.

2. - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente); Área de Intervenção do Loteamento: 775,00m²; Número total de lotes: 3; Área medida do Lote n.º 2 pelo levantamento topográfico: 247,00m²; Área máxima de implantação da Habitação existente: 95,65m²; Área máxima de construção da Habitação existente: 191,30m²; Área máxima de implantação da Habitação proposta: 113,55m²; Área máxima de implantação do Anexo proposta: 27,90m²; Área máxima de construção da Habitação proposta: 209,20m²; Área máxima de construção do Anexo proposta: 27,90m²; Índice de Utilização do Loteamento da Proposta: 0.96; Índice máximo de impermeabilização da proposta: 65%; Número máximo de pisos da proposta: 2;

3. - Instrução do processo. Dado que se trata de uma alteração bastante simples e com os elementos corrigidos, entregues com o Aditamento n.º 22317/2026, de 8 de junho, pode considerar-se a proposta satisfatoriamente instruída.

4. - Enquadramento legal. 4.1 – 1.ª Revisão do Plano Urbanização da Cidade de Cantanhede – PUCC; De acordo com a Planta de Zonamento da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PU de Cantanhede), publicada no DR n.º 25, de 5 de fevereiro de 2024, 2ª série, através do Aviso n.º 2806/2024, o loteamento insere-se em Solo Urbano - Espaço Habitacional 4 (EH4), cujo regime de uso e ocupação do solo está previsto no n.º 4 do Artigo 39.º do Regulamento do plano.

4.2. - Cedências para o domínio público. Dado que não há alteração do número de lotes,

do destino do lote, que mantém o uso de habitação unifamiliar, não há lugar a novas cedências no termos do Artigo 58.º e Anexo I do Regulamento do PU de Cantanhede.

4.3 – Estacionamento. Dado que não há alteração do número de lotes, do destino do lote, que mantém o uso de habitação unifamiliar, não há a exigência de criação de novos lugares de estacionamento nos termos do Artigo 33º e Anexo I do Regulamento do PU de Cantanhede. 5. - Notificação para Pronúncia. Foram entregues declarações de não oposição à proposta dos proprietários dos Lotes n.º 1 e 3, não sendo, nestes termos, necessário proceder à pronúncia dos interessados nos termos no ponto 2 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. 6 – Pareceres. Dada a natureza da alteração proposta e não havendo conflitos com condicionantes, não será necessário pedir pareceres internos ou externos. 7 – Análise da Proposta. 7.2. - Como é dito no ponto 1, no loteamento inicial de 1978, apenas foi definido a área e os limites dos lotes e a definição dos polígonos de implantação da construção principal, que, de acordo com a Memória Descritiva e Planta de Síntese, teriam uma frente de 8,00m e uma profundidade entre 10,00m e 12.00 metros, com a ressalva do Rés-do-chão ficar parcialmente aberto para que ficassem garantidos os acessos aos logradouros dos lotes. 7.2.1. - Tendo em conta as cadernetas prediais, projetos de edificação com mais de 40 anos identificados para o local e a proposta de alteração de loteamento para o Lote n.º 2, apura-se uma área de construção total de 677,10m² para o loteamento e de 237,10m² para as edificações do Lote n.º 2. 7.3. - A alínea a) do n.º 4 o Artigo 39.º do regulamento do Pu de Cantanhede determina para Espaços Habitacionais 4 (EH4), um índice de Utilização do Solo (Iu) de 0.65, medido à totalidade da área de intervenção, tendo como “exceção as parcelas onde já se verifique ocupação superior”, o que corresponde ao caso presente em que a ocupação é anterior ao Plano de Urbanização em vigor. Além de que, de acordo com a mesma

alínea, a proposta não agrava o respeito pelos alinhamentos, recuos, afastamentos e profundidades das construções contíguas. Dado as que as construções existentes e que se pretende legalizar são anteriores a 2003, segundo a cartografia disponível para o local, não se pretendendo com a intervenção agravar a situação existente ou alterar o uso, julga-se que a proposta se enquadra no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 24.º e conforma-se com as condições definidas no Artigo 25.º, ambos do regulamento do PU de Cantanhede.

7.4. – A proposta declara um índice de impermeabilização de 65%, cumprindo o limite com o mesmo valor definido na alínea b) do n.º 4 o Artigo 39.º do regulamento do Pu de Cantanhede, cujo cumprimento deverá ser evidenciado nos projetos das edificações a submeter.

7.4. – A proposta cumpre o número máximo de pisos definido na alínea c) do n.º 4 o Artigo 39.º do regulamento do Pu de Cantanhede

7.5. – Relativamente aos alinhamentos, é cumprido o definido na alínea e) do nº 4 do artigo acima referido, tanto para a construção principal como para o anexo, dado que a proposta não agrava o respeito pelos alinhamentos, recuos, afastamentos e profundidades das construções contíguas.

7.6 – Dado a antiguidade das edificações e do loteamento e dado que a proposta não altera o recuo, podemos considerar o existente, como consolidado.

7.7. – No que respeita ao anexo que se pretende posteriormente legalizar, este cumpre o afastamento mínimo de 6 metros à construção principal previsto na alínea do n.º 2 do Artigo 34.º do Regulamento do PU de Cantanhede e deverá cumprir as condições previstas na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

8 – Taxas. Dado que a proposta prevê um pequeno aumento da área de construção do Lote n.º 2, sem alteração do número de lotes, fogos ou uso das edificações há previsão da liquidação da taxa de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR, 2.ª série, n.º 211, de 4 de novembro,

através do Regulamento n.º 855/2019, retificado pela publicação no DR, 2ª Série, n.º 228, de 27 de novembro através da Declaração de Retificação n.º 928/2019 e DR, 2ª Série, n.º 241, de 16 de dezembro, através da Declaração de Retificação n.º 969/2019, cujo cálculo da liquidação consta do anexo 1 à presente informação e se cifra no valor de 486,52€. 9. - *Proposta de decisão. A alteração de loteamento está em condições de ser submetida a aprovação nos termos da presente informação. A liquidação das taxas de infraestruturas tem o valor de 486,52€, conforme ponto 8 da presente informação.*” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/07/2026, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “*Deverá ser presente à reunião do executivo.*” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/1978, requerida pela Sr.ª Cristina Maria Jesus Silva, nos precisos termos e condições constantes na informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - PROC.º N.º 03.25.0064 / ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/1983 / RUA DA PRAIA, LOTES N.º 8 E N.º 9, TOCHA / JOAQUIM JOSÉ MENDES

DA SILVA: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/07/2026 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1 - *Descrição do Pedido; A proposta pretende unir os Lotes n.º 8 e n.º 9 do Loteamento referido em epígrafe, criando o Lote n.º 8A. O loteamento inicial tem mais de 40 anos, o levantamento topográfico atualizado dos lotes a alterar que consta do processo, segundo o projetista, evidenciou discrepâncias em relação à planta inicial. Nestes termos, a proposta pretende*

reconfigurar os limites e áreas dos dois lotes e das áreas de cedência, com implicações no perfil do arruamento de acesso tardoz aos lotes, defendendo que vai ao encontro da realidade existente no terreno, mantendo, no entanto, a área total do loteamento. A alteração implica ajustamentos no limite entre os lotes alterados e o Lote n.º 7, com a proposta, são alterados o polígono de implantação e a sua área, a área de construção permitida, mantendo-se o uso de habitação já previsto nos dois lotes, e a tipologia T4, já prevista no Lote n.º 8. Segundo a memória descritiva propõem-se um polígono que permita a construção de uma moradia com anexo e piscina. 2. - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente). Área de intervenção do loteamento: 7 400,00m²; Área total de lotes: 6 142,00m²; Área total de cedência: 1 258,00m²; Nova área de cedência: 31,00m²; Área total de construção em função dos índices de utilização aprovados para os lotes: 2 307,50m²; Índice de Utilização Máximo do loteamento: 0,31; Índice de Utilização Máximo do lote: 0,50; Índice de Impermeabilização Máximo do Lote: 70%; Número de Lotes para Habitação: 8; Número máximo de pisos: Acima da Cota de Soleira / Abaixo da Cota de Soleira: 2 / 1; 3. - Instrução do processo. Com os elementos entretanto entregues, o processo foi considerado corretamente instruído. 4. - Enquadramento legal. 4.1 - Plano Diretor Municipal – PDM. De acordo com a Planta de Ordenamento da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDM em vigor), publicada no DR n.º 27, de 7 de fevereiro de 2025, 2.ª série, através do Aviso nº 3764/2025/2, o loteamento localiza-se em Solo Urbano - Espaço Habitacional 3 (EH3), e enquadra-se na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 do Artigo 63.º e no n.º 3 do Artigo 65º do Regulamento do Plano. 4.2. - Cedências para o domínio público. De acordo com o exposto no ponto 4.2. da informação do signatário nº 16759/2025, de 23 de dezembro, não há lugar a novas cedências em virtude da redução do número de fogos e lotes, nos termos do

Artigo 95º do Regulamento do PDM em vigor conjugado com o Anexo V do mesmo regulamento. 4.3 – Estacionamento 4.3.1. - O Anexo V do Regulamento do PDM em vigor também determina os parâmetros de número de lugares de estacionamento privados e públicos para operações de loteamento e suas alterações, através das seguintes fórmulas: EVUC = 1 Lugar / fogo com área de construção menor que 120,00m² EUCHP = 1 Lugar / fogo com área de construção maior ou igual que 120,00m²; 4.3.2 - A proposta propõe uma redução do número de fogos e lotes, na revisão da planta de síntese entregue, o lote a criar evidencia o cumprimento do parâmetro relativo ao estacionamento privado, definido dois lugares de estacionamento privado. 4.3.3 - Por outro lado, é proposta a criação de um lugar de estacionamento público no tardo do loteamento, no arruamento de acesso aos lotes, cuja execução deverá ir ao encontro do disposto no nº 4 do Artigo 95º do Regulamento do PDM em vigor, que determina que “os lugares de estacionamento exterior a criar, deverão, sempre que possível, ser implantados sobre material permeável, semipermeável ou poroso.”. 5. - Notificação para Pronúncia; Foi dado cumprimento ao disposto no ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo a alteração à licença da operação de loteamento sido precedida da pronúncia dos restantes proprietários dos lotes do loteamento, realizada conforme estipulado no ponto 1 do Artigo 24 do RMEU (Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização), publicado no DR n.º 209, de 30 de outubro de 2018, dado que o loteamento possui menos de 20 Lotes. De todos os notificados, apenas o proprietário do Lote n.º 7, diretamente envolvido na alteração, compareceu solicitando esclarecimentos, tendo como o resultado a emissão de uma Declaração de Consentimento para efeitos da alteração da licença de operação de loteamento, assinada pelos proprietários do Lote n.º 7 e entregue no município a 7 de maio de

2026. 6 – Pareceres. De acordo com o exposto no ponto 6 da informação do signatário n.º 16759/2025, de 23 de dezembro, não houve necessidade de solicitar pareceres. Da proposta foi dado conhecimento ao Departamento de Obras Municipais em 23 de fevereiro de 2026, tendo este, em 6 de julho de 2026, declarado “nada há a opor em termos de rede viária e pluvial”. 7 – Análise da Proposta. 7.1 - Plano Diretor Municipal – PDM; 7.1. - O lote a criar cumpre o Índice Máximo de Utilização (Iu) previsto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 65.º do PDM em vigor, ou seja, 0,50. $(Iu) = \text{Plano} = 0,50 / \text{Loteamento} = 0,31 / \text{Lote n.º 8A} = 0,50$. 7.2. - A proposta cumpre e não altera o número máximo de pisos previstos na alínea b) do n.º 3 do Artigo 65.º do PDM em vigor: 2 pisos acima da cota de soleira / 1 piso abaixo da cota de soleira. 7.3. - A proposta declara cumprir o Índice de Impermeabilização Máximo (Iimp), previsto na alínea c) do n.º 3 do Artigo 65.º do PDM em vigor, ou seja, 70%, que deverá evidenciado nos processos de edificação a submeter para o lote.: $(Iimp) = \text{Plano} = 70,00\% / \text{Lote n.º 8A} = 70,00\%$; 7.4. - O lote a criar cumpre a frente mínima prevista no n.º 5 do Artigo 65.º do PDM em vigor. Frente Mínima = Plano = 8,00m / Lote n.º 8A = 20,00m; 7.5. - A proposta, na memória descritiva, declara cumprir as condições estabelecidas no n.º 6 do Artigo 65.º do PDM em vigor quanto à edificação de anexos e deverá cumprir o n.º 5 do Artigo 28.º, que determina que “as empenas dos anexos encostados à estrema, não devem ultrapassar o comprimento de 15,00m, salvo em situações devidamente fundamentadas.” 7.6 – Quanto à construção da piscina, a fim de dar resposta ao solicitado, foi delimitado um polígono na planta de síntese e acrescentada uma nota com seguinte formulação: “No caso de construção de Piscinas, esta não é relevante para o cálculo do Índice de Utilização (Iu), pois não interfere no cálculo da Área Bruta de Construção, mas deve ser considerada nos cálculos da Área de Implantação e do Índice de Impermeabilização.” 7.7. – Conforme já foi referido na interna do signatário n.º

1801/2026, de fevereiro, confirma-se que todos os parâmetros estão definidos como valores máximos ou mínimos. 7.8. - Quanto aos alinhamentos previstos, a frente do lote confronta com um arruamento integrado na Rede Viária Distribuidora Principal que prevê um afastamento ao eixo da via de 16,00m, conforme ponto i) da Alínea a) do n.º 3 do Artigo 91.º do PDM em vigor, sendo que a proposta prevê um recuo relativamente ao alinhamento consolidado para a frente do lote, tendo sido entregue uma nova versão da planta de síntese com o afastamento frontal devidamente cotado. 7.9. – Tal como já tinha sido dito anteriormente, a proposta prevê a reconfiguração dos limites dos lotes n.º 8 e n.º 9, tendo por guia orientador, segundo o projetista, os muros existentes das infraestruturas realizadas no momento da execução das obras de urbanização do loteamento, ou seja, há mais de 40 anos. Para esta reconfiguração foi realizado um levantamento topográfico que embora diminua a área total dos dois lotes, avança ligeiramente (entre 0,30m a 0,60m) sobre o arruamento público a Poente e a Norte, - destinado desde a proposta inicial para servir de acesso aos lotes -, originando um pequeno estreitamento do perfil do arruamento aprovado, mas indo ao encontro do existente no terreno. 7.9.1. - O afastamento tardoz do polígono de implantação mantém-se dentro do limite já consolidado no polígono inicial, no entanto, o afastamento lateral é agravado na proposta para 8,00m. situação que pode ser enquadrada nas exceções previstas no n.º 4 ao Artigo 91.º do Regulamento do PDM em vigor. 7.9.2. Como a reconfiguração dos lotes também tem implicações com os limites confrontantes com lote n.º 7, foi apresentado uma declaração de consentimento assinada pelos proprietários dos Lote n.º 7, acompanhada por uma planta com os limites dos lotes. 7.10. – Entretanto, no momento de revisão do processo para informação final, foi constado que uma parcela significativa do lote n.º 9 é abrangido por servidão da Reserva Ecológica Nacional. 7.10.1. – Se bem que a proposta de união

de lotes até diminui o impacto sobre a parcela, dado o que está previsto no tardo do lote a criar, é um polígono destinado a áreas dependentes, o que é relevante para análise da situação, é o facto do loteamento onde foi constituído o lote nº 9, ser de 29 de julho de 1983, e nestes termos, poder enquadrar-se a situação nas exceções previstas no Artigo 40.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) na sua versão em vigor, que se refere às ações já licenciadas ou autorizadas, determinando que “o disposto no capítulo iii não se aplica à realização de ações já licenciadas ou autorizadas à data da entrada em vigor da delimitação da REN nos termos do artigo 12º”, que no concelho de Cantanhede se concretizou através da Portaria n.º 807/93, de 7 de setembro. 8 – Taxas 8.1. - Dado que há aumento da área bruta de construção autorizada, há previsão da liquidação da taxa de infraestruturas urbanísticas, prevista no artigos 20º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR, 2.ª série, nº 211, de 4 de novembro, através do Regulamento nº 855/2019, retificado pela publicação no DR, 2ª Série, nº 228, de 27 de novembro, através da Declaração de Retificação n.º 928/2019 e DR, 2.ª Série, nº 241, de 16 de dezembro, e através da Declaração de Retificação n.º 969/2019. 8.2. - Com base nos índices aprovados, o loteamento já previa uma área bruta de construção total de 2179,80m². A proposta com base nos índices do lote a criar, altera a área bruta de construção total para 2307,50m², ou seja, um adicional de 127,70m², o que resulta numa taxa de infraestruturas urbanísticas, no valor de 2067,32€, conforme tabela abaixo. (...) 9. - Proposta de decisão. A proposta de alteração de loteamento está em condições de ser submetida a aprovação nos termos da presente informação. Devendo ser entregue os projetos de obras de urbanização que sejam considerados relevantes para a execução da proposta.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/07/2026, pelo Diretor do

Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: *“Deve ser presente à reunião do executivo”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 11/1983, requerida pelo Sr. Joaquim José Mendes da Silva, nos precisos termos e condições constantes na informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2022, DE 13 DE DEZEMBRO / MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E VENTIPLAST – MOLDAGENS DE PLÁSTICOS, LDA:

O Senhor Vereador Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/07/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“A informação respeita ao 4º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2022, de 13 de dezembro, promovida pelo Município de Cantanhede e pela empresa Ventiplast – Moldagem de Plásticos, Lda., abrangendo numa parcela de terreno do Município de Cantanhede e o Lote 145. A alteração ao loteamento localiza-se a noroeste na Zona Industrial de Cantanhede, a norte da empresa Tilray, e da qual resulta a constituição de 5 lotes, com a criação do novo Lote 162 e a ampliação do Lote 145. É ainda proposta uma área de cedências a afetar à requalificação do perfil da Estrada da Varziela, uma área que enquadra o coletor de drenagem de águas pluviais existente na Rua 3F e permite o acesso ao Lote 162. O presente aditamento aumenta a área de intervenção, pela criação do novo Lote 162 do Município e pelo aumento da área do Lote 145 propriedade da Ventiplast – Moldagem de Plásticos, Lda e do aumento da área de cedência. Assim, a área de intervenção passa de 97.450m² para 156.652m², significando um aumento de*

59.202m², resultado na criação do novo Lote 162 com área de 55.701 m² e do acréscimo de uma área de 2.764 m² do Lote 145, passando este de 11.580 m² para 14.344 m². Foi ainda afeto a cedências para requalificação do perfil da Estrada da Varziela e para enquadramento do coletor de drenagem de água pluviais e acesso ao lote 162 com a área de 737 m², áreas já inicialmente afetadas ao domínio público. Decorrentes da constituição do novo Lote 162 e da ampliação do Lote 145, alteram-se os parâmetros urbanísticos referentes à área de intervenção, área de Lotes, área máxima de implantação, área máxima do polígono de implantação, o Índice de Ocupação do loteamento e a área de cedências, conforme Planta Síntese e respetivo Quadro Sinótico do projeto. A área de intervenção da presente alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2022, de 13 de dezembro, da Zona Industrial de Cantanhede V - Lotes 143A, Lote 144A, 145, 149 e 162 designado de Loteamento da Zona Industrial de Cantanhede V, na freguesia de Cantanhede, desenvolve-se num terreno de declives suaves e numa localização privilegiada ao nível de infraestruturas e acessibilidade, encontrando-se a cerca de 1.500 metros do acesso à EN 234/EN335. Localiza-se a poente da Zona Industrial existente, enquadrada num núcleo de empresas confinantes como a Cimpor, Tilray, Kemi- Pine Rosins Portugal, S.A., Scrapluso, S.A., entre outras ainda com instalação prevista. Trata-se de uma área já infraestruturada pela Rua 3F, arruamento incluído na área de intervenção do loteamento, e cujos lotes já constituídos se encontram atribuídos, aguardando a sua ocupação pelas empresas adquirentes, nos termos definidos no Regulamento das Zonas Industriais do Município de Cantanhede, aprovado pelo Edital n.º 1171/2025, de 3 de julho. A presente alteração ao loteamento trata assim de promover a oferta de lotes disponíveis, e que poderão associar-se a outros já existentes, através da possibilidade de junção de lotes, promovendo-se o aumento da capacidade de

ocupação das empresas já instaladas ou instalação de novas, bem como através da ampliação dos lotes existentes, como o caso da ampliação do lote 145. Trata-se de uma área enquadrada por outras operações de loteamento de iniciativa municipal, que desenvolvem e concretizam a ocupação da Zona Industrial de Cantanhede pelo Município, orientada por princípios e estratégias que possibilitam a criação de um ambiente económico propício à instalação de agentes económicos no Concelho, garantindo a captação e fixação de empresas e a criação de empregos, de forma a fixar famílias e jovens no território. Face ao exposto sugere-se que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara para aprovação.” Em 29/07/2026, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à reunião do executivo municipal.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 4.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2022, de 13 dezembro, da Zona Industrial de Cantanhede, Freguesia de Cantanhede, promovida pelo Município de Cantanhede e pela empresa Ventiplast – Moldagem de Plásticos, Lda, nos termos e condições preconizadas na informação do Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - PROC.º N.º 01/764/2026 / CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO / AUTONOMIZAÇÃO DO LOTE C, ENQUANTO PARCELA SOBRANTE, DO LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 24/82 / DE ANA CECÍLIA FONSECA DE OLIVEIRA PAIS DE SOUSA

E OUTROS: O Senhor Vereador Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Vêm os requerentes solicitar a posição

da Câmara Municipal relativa à possibilidade de desanexação/autonomização da parcela identificada como “Lote C”, da área de intervenção do loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 24/82, de 21 de dezembro, posição esta, que deverá ter como efeito a emissão de uma certidão. Importa, desde logo, esclarecer que a eventual certidão a emitir terá natureza meramente declarativa, informativa e instrumental para efeitos registais, não podendo produzir efeitos constitutivos em matéria urbanística, nem transformar a parcela em lote urbano edificável nos termos do alvará, não estando assim em causa, no presente procedimento, a alteração do alvará de loteamento, nem a atribuição de novos parâmetros urbanísticos à parcela. Assim, cumpre analisar a possibilidade de declarar a autonomização/desanexação da parcela designada “Lote C”, considerando-a como parcela sobrante, com autonomia predial e jurídica relativamente à operação de loteamento, tendo por base os elementos constantes do processo municipal, os elementos matriciais e registais apresentados e o regime urbanístico atualmente aplicável ao local. Assim, informa-se: 1. Enquadramento do processo de loteamento. O processo de loteamento PO 638/82, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 24/82, de 21 de dezembro, em nome de Mário da Cunha da Silva Estarreja, António Bento Morais e António Cruz Oliveira, deu entrada nos serviços municipais em 14/10/1982. O alvará respeita à divisão fundiária do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 42.024, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 10286 e 10287 da freguesia de Cantanhede, então existente, resultando da operação três unidades fundiárias identificadas como Lote A, Lote B e Lote C. O referido alvará foi emitido ao abrigo do regime então vigente, o Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho, diploma que regulava, à data, a intervenção administrativa nas operações de loteamento urbano. Sem prejuízo disso, qualquer eventual alteração formal ao alvará, caso fosse pretendida, teria hoje de ser apreciada no quadro do

regime jurídico atualmente aplicável às operações urbanísticas, designadamente o RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. 2. Conteúdo e alcance do Alvará n.º 24/82; Da análise dos elementos constantes do processo de loteamento verifica-se que o alvará não fixa parâmetros urbanísticos específicos para os lotes constituídos, designadamente índices de construção, áreas de implantação, número de pisos, usos ou afastamentos, limitando-se, essencialmente, à identificação das confrontações, áreas e delimitação fundiária das parcelas. No que respeita ao denominado Lote C, o alvará contém uma menção expressa à sua afetação como Zona Verde, Tampão entre a Zona Urbana e a Zona Industrial prevista, o que evidencia que, à data, esta parcela não foi configurada com vocação edificatória, antes assumindo uma função de separação, proteção ou transição entre usos urbanos e industriais, associando-se a solo rústico. Deste modo, a mera designação da parcela como “Lote C” não é, por si só, suficiente para concluir que se trata de um lote urbano edificável, nem permite extrair do alvará qualquer direito autónomo de construção. Pelo contrário, os elementos documentais apontam para que esta parcela tenha sido individualizada no âmbito da operação, mas sem parâmetros urbanísticos edificatórios e com uma afetação expressamente não edificável. 3. Situação dos Lotes A e B; Da consulta ao processo de loteamento resulta ainda que a pretensão edificatória se concentrava nos Lotes A e B, relativamente aos quais já existiam processos de licenciamento de construção entrados nos serviços municipais antes da emissão do alvará de loteamento. O Lote A, com a área de 1060 m², corresponde ao processo de licenciamento de construção PO 1773/1982, que deu entrada nos serviços em 24/09/1982 e foi deferido em 13/12/1982, portanto em data anterior à emissão do alvará de loteamento. A edificação encontra-se registada como prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3 da União das Freguesias de

Cantanhede e Pocariça e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 27/19841226, constando que foi desanexado do prédio n.º 42.024, a fls. 87 do livro B-103. O Lote B, igualmente com a área de 1060 m², corresponde ao processo de licenciamento de construção PO 1746/1982, que deu entrada nos serviços em 17/09/1982 e foi deferido em 21/12/1982, data coincidente com a emissão do alvará de loteamento. A edificação encontra-se registada como prédio urbano designado como Lote B, inscrito na matriz sob o artigo n.º 4666 da freguesia de Cantanhede (extinta), e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3428/19930205, constando que foi desanexado do prédio n.º 42.024, a fls. 87 do livro B-103. Estes elementos demonstram que os Lotes A e B foram objeto de autonomização e edificação, em coerência com a pretensão construtiva então submetida e licenciada.

4. Situação específica do Lote C. O Lote C, ao contrário dos Lotes A e B, não apresenta, nos elementos do alvará, qualquer capacidade construtiva atribuída. A sua identificação como zona verde/tampão entre a zona urbana e a zona industrial prevista reforça que a parcela não foi concebida como lote edificável, mas antes como área de proteção, enquadramento ou transição funcional, de natureza rústica. A parcela encontra-se atualmente registada como prédio rústico, designado como Lote C, inscrito na matriz sob o artigo n.º 16437 da freguesia de Cantanhede (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4344/19950208, com referência à descrição originária do prédio-mãe n.º 42.024, livro 103. Resulta, assim, que a autonomização registal da parcela não corresponde, necessariamente, à criação de um lote urbano edificável, nem altera a natureza urbanística que resultava do alvará. A designação “Lote C” deve ser interpretada em função do conteúdo material do título e não apenas da nomenclatura utilizada.

5. Natureza de parcela sobrante ou remanescente. Embora a parcela não tenha sido expressamente designada no alvará

como “área sobrando” ou “parcela sobrando”, a sua natureza, localização e função urbanística permitem sustentar que corresponde, materialmente, ao remanescente do prédio originário que não foi afetado à edificabilidade pretendida nos Lotes A e B, por se encontrar excluída da zona urbana, mantendo a mesma, a referência à descrição originária do prédio-mãe n.º 42.024. Com efeito, o processo revela que a operação teve como objetivo principal permitir a autonomização e edificação dos Lotes A e B, enquanto o Lote C permaneceu sem parâmetros de construção e com afetação a zona verde/tampão. Tal circunstância permite concluir que o Lote C não integrou a componente edificatória da operação de loteamento, constituindo antes uma parcela individualizada, mas sem aproveitamento urbanístico atribuído pelo alvará. Nesta medida, a sua autonomização para efeitos registais não deve ser qualificada como uma alteração ao alvará destinada à criação de novo lote edificável, devendo a certidão afirmar de forma expressa que: 1. a parcela não beneficia de parâmetros urbanísticos conferidos pelo Alvará n.º 24/82; 2. a certidão não reconhece qualquer direito edificatório decorrente daquele alvará; 3. qualquer operação urbanística futura fica sujeita ao regime jurídico e regulamentar em vigor à data da respetiva apreciação; 4. a pretensão futura deverá ser apreciada nos termos do Instrumento de Gestão Territorial aplicável e demais condicionantes legais e regulamentares. 6. Enquadramento no Instrumento de Gestão Territorial em vigor. Verifica-se que a parcela atualmente se encontra inserida em solo urbano, Espaço Habitacional 4, no âmbito da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovada pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro. Deste modo, considerada a autonomização da área de intervenção do loteamento, a situação urbanística atual da parcela deve ser apreciada à luz do Instrumento de Gestão Territorial em vigor, porquanto a certidão de autonomização não significa, por si só, que possa ser

conferida capacidade construtiva imediata ou reconhecer um direito de edificação. A eventual edificabilidade da parcela resultará exclusivamente da aplicação conjugada do Plano de Urbanização em vigor, das normas legais e regulamentares aplicáveis, das servidões e restrições de utilidade pública eventualmente incidentes, das regras de infraestruturação, acessibilidades, alinhamentos, cedências, compatibilidades funcionais e demais requisitos urbanísticos que venham a ser apreciados em procedimento próprio. Desta feita, uma vez autonomizada a parcela, a mesma ficará sujeita ao regime urbanístico atualmente aplicável ao local, sem prejuízo de qualquer operação urbanística futura carecer de controlo prévio municipal, quando legalmente exigível, nos termos do RJUE e demais legislação aplicável. 7. Incidência registal e anterioridade ao Código do Registo Predial. O Alvará de Loteamento n.º 24/82 é anterior ao Código do Registo Predial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho. À data da emissão do alvará, o regime registal não correspondia ao quadro atualmente vigente, razão pela qual a correspondência entre o título urbanístico, as descrições prediais e os artigos matriciais pode não refletir, com o rigor hoje exigível, a sequência integral da transformação fundiária. Neste contexto, a emissão de certidão pode revelar-se adequada para clarificar, perante a Conservatória do Registo Predial, a situação documental da parcela, a sua origem no prédio-mãe e o facto de a sua eventual autonomização não corresponder a uma nova operação urbanística de loteamento, mas sim à regularização ou clarificação da individualização de uma parcela já identificada nos elementos do alvará. 8. Alcance da certidão a emitir. A certidão a emitir deve ter natureza declarativa e informativa, limitando-se a atestar os elementos constantes do processo municipal e o entendimento urbanístico quanto à parcela. Deverá, por isso, ficar expressamente salvaguardado que a certidão: não altera o Alvará de Loteamento n.º 24/82; não aprova qualquer operação urbanística;

não cria novo lote urbano edificável; não confere, por si só, direito de construção; não dispensa o cumprimento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, do RJUE, dos regulamentos municipais e das demais normas legais aplicáveis; não prejudica direitos de terceiros, ônus, encargos, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes; se destina apenas a efeitos de clarificação documental, matricial e registal. 9. Proposta de conclusão. Face ao exposto, entende-se que não se verifica impedimento urbanístico à emissão de certidão destinada a considerar a desanexação/autonomização registal da parcela designada como “Lote C”, desde que a mesma seja emitida com natureza estritamente declarativa e informativa. Mais se entende que a referida autonomização não deve ser considerada, por si só, como alteração ao Alvará de Loteamento n.º 24/82, nem como criação de novo lote edificável, uma vez que a parcela já se encontrava identificada nos elementos do processo, não dispunha de parâmetros edificatórios próprios e se apresentava, materialmente, como área sem capacidade construtiva no âmbito da operação originária. A eventual capacidade edificatória da parcela deverá ser apreciada autonomamente, em sede de procedimento urbanístico próprio, à luz do Instrumento de Gestão Territorial atualmente em vigor, designadamente a 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovada pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis. Nestes termos, poderá ser emitida certidão com o seguinte teor essencial: Certifica-se, para os devidos efeitos, que a parcela identificada como “Lote C”, constante do processo de loteamento PO 638/82, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 24/82, de 21 de dezembro, corresponde a uma unidade fundiária identificada nos elementos do referido alvará, sem parâmetros urbanísticos edificatórios atribuídos e com afetação originária a zona verde/tampão entre a zona urbana e a zona industrial

prevista. Mais se certifica que a presente certidão tem natureza meramente declarativa e informativa, destinando-se a efeitos de clarificação documental, matricial e registal, não constituindo alteração ao alvará de loteamento, não aprovando operação urbanística, não criando lote urbano edificável e não conferindo, por si só, qualquer direito de construção. Qualquer pretensão urbanística futura sobre a parcela ficará sujeita à apreciação municipal nos termos do regime jurídico em vigor, designadamente do RJUE, do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e demais normas legais, regulamentares, servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.” Em 03/08/2026 o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à próxima reunião do executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Certificar que a parcela identificada como "Lote C", constante do processo de loteamento PO 638/82, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 24/82, de 21 de dezembro, corresponde a uma unidade fundiária sem parâmetros urbanísticos edificatórios atribuídos, destinada originariamente a zona verde/tampão entre a zona urbana e a zona industrial prevista; 2) Esclarecer a requerente que a presente certidão tem natureza meramente declarativa e informativa, não constituindo alteração ao alvará de loteamento, nem aprovação de qualquer operação urbanística, não criando lote urbano edificável nem conferindo qualquer direito de construção, ficando qualquer futura pretensão urbanística sujeita à apreciação municipal, nos termos da legislação aplicável; 3) Informar ainda que, qualquer pretensão urbanística futura sobre a parcela ficará sujeita à apreciação municipal nos termos do regime jurídico em vigor, designadamente do RJUE, do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e demais normas legais, regulamentares, servidões e restrições de

utilidade pública aplicáveis; 4) Mandar certificar em conformidade, com o deliberado nos pontos anteriores. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA CANDIDATURA AO AVISO CENTRO 2030 -2026-19 / REABILITAÇÃO DA HABITAÇÃO NA TRAVESSA

DA IGREJA – ANÇÃ / 1.º DIREITO: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/07/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “No âmbito do novo Aviso Centro 2030-2026-19, de 09/07/2026, Habitação Social na Região Centro - Prioridade 5H, e considerando que: 1. O Município de Cantanhede é proprietário de 1 edifício para o qual já se tinha apresentado uma candidatura para reabilitação e criação de 1 fogo, no âmbito do PRR – 1.º direito (Soluções do Município), nomeadamente; a. Casa de Habitação de 2 pisos com 3 divisões, localizada na Travessa da Igreja, nº 1, Ançã, com artigo matricial urbano n.º 288; 2. O projeto de execução do referido edifício encontra-se concluído, tendo sido elaborado com base no Contrato nº 41/2024 - Prestação de Serviços para a Elaboração do Projeto de Reabilitação de Imóvel em Ançã, adjudicado à Sociedade Alcindo S. Oliveira Unipessoal, Lda; 3. O Aviso Centro 2030-2026-19, de 09/07/2026, Habitação Social na Região Centro - Prioridade 5H, contempla uma dotação de 6.478.775,00 € alocada à CIM RC; 4. A Rubrica GOP 02241 2025/10 – Ação n.º 2 – Programa de apoio ao acesso à habitação – 1.º direito, criada para o efeito; 5. O valor da empreitada para a reabilitação do edifício estabelece-se em 211.829,44€ (duzentos e onze mil oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), de acordo com o mapa de trabalhos e orçamento. Assim, encontram-se reunidas as condições técnicas para a submissão da candidatura, faltando para o efeito a aprovação do projeto pela

Câmara Municipal. Face ao exposto, deverá remeter-se o projeto de execução para a reabilitação da habitação para constituição de 1 fogo, de tipologia T5, localizada na Travessa da Igreja, n.º 1, Ançã, com artigo matricial urbano n.º 288, para aprovação do executivo da Câmara Municipal, deliberação esta essencial para a instrução da candidatura.” Em 30/07/2026, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser remetido à reunião do executivo, conforme informação para aprovação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de execução para a reabilitação de uma habitação destinada à constituição de um fogo de tipologia T5, sita na Travessa da Igreja, n.º 1, na vila e freguesia de Ançã, inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 288. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - PROC.º N.º 18/493/2026 / CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / CANTANHEDE / DE JOÃO PEDRO PEREIRA COELHO E CATARINA ISABEL DOS SANTOS DIAS,

requerimento datado de 30/07/2026, solicitando a emissão de uma certidão de constituição de compropriedade, do prédio sito em Chão do Ferreiro, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Cantanhede, sob o artigo n.º 15373, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cantanhede sob o n.º 18359/20260529, Freguesia de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/08/2026, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “*É requerido parecer, para efeitos do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: Prédio inscrito na matriz sob o artigo 15373º, da Freguesia de Cantanhede (060225) e descrito na CRP de*

Cantanhede. Relativamente ao solicitado informa-se o seguinte: O prédio inscrito na matriz sob o artigo 15373.º encontra-se inserido em Solo Urbano na categoria de Espaço Habitacional 4 nos termos da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro), sendo que pode ser utilizado para outro fim que não seja a cultura, nos termos do definido na alínea a) do artigo 1377.º do Código Civil. Assim, considera-se que a compropriedade requerida para o prédio identificado, não coloca em causa a exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana do mesmo, bem como o ato ou negócio não visa, ou dele resulta, o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, pelo que não se vê inconveniente na emissão da certidão requerida. Face ao exposto poderá certificar-se que: Nos termos do artigo 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nada há a opor à constituição da compropriedade do prédio abaixo, dado não resultar do ato, o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nem a exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana: do prédio sito em Chão do Ferreiro, na Freguesia de Cantanhede inscrito na matriz predial rústica daquela mesma Freguesia sob o artigo 15373.º, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Automóvel de Cantanhede, sob o n.º 18359/20260529, Freguesia de Cantanhede.” Em 03/08/2026, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a constituição da compropriedade, requerida pelo Sr. João Pedro Pereira Coelho e pela Sr.ª Catarina Isabel dos Santos Dias , do prédio sito em Chão do Ferreiro, inscrito na matriz predial

rústica da Freguesia de Cantanhede, sob o artigo n.º 15373, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cantanhede sob o n.º 18359/20260529, Freguesia de Cantanhede, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - PROC.º N.º 18/495/2026 / CERTIDÃO DE AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES / MURTEDE / DE MARIA ADELAIDE NAVEGA DA CUNHA,

requerimento datado de 30/07/2026, solicitando a emissão de uma certidão de ampliação de número de compartes, referente ao prédio sito em Arieiro, Freguesia de Murtede, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Murtede sob o artigo n.º 6574. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor:

“Vem o requerente através do presente processo, solicitar o parecer da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, para emissão de certidão de ampliação do número de compartes para efeitos de escritura de Partilhas por Óbito, do artigo rústico inscrito na matriz sob o n.º 6574º da Freguesia de Murtede, apresentando o mesmo a devida Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), descrito na CRP de Cantanhede. Assim, e tendo por base os pareceres jurídicos emitidos pela CCDRC, designadamente o Parecer n.º 75/04, de 05/03/2004, emitido pela Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, Dr.ª Maria Margarida Bento, bem como, o Parecer n.º 175/07, 07/08/2007, emitido pela Diretora de Serviços de Apoio Jurídico, Dr.ª Maria José L. Castanheira Neves, relativamente à consideração dos termos da aplicabilidade do n.º 1 do artigo 54º da legislação supra referida - “1- A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do

local da situação dos prédios” - é interpretação daqueles serviços, “que a partilha extrajudicial da herança é um negócio mortis causa por ter na sua origem a morte do de cujus, e assim sendo, encontra-se excluída de aplicação do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro”. Apesar daqueles pareceres não serem vinculativos, é posição assumida por esta Câmara Municipal perfilhar dos mesmos, nos termos de requerimentos semelhantes e respetivos pareceres a eles emitidos. Desta feita, caso a pretensão do requerente seja efetuar uma partilha, classificada como negócio mortis causa, a Câmara adota o entendimento de a considerar excluída do âmbito de aplicação do artigo 54º do diploma suprarreferido. Assim, face ao solicitado, será de certificar, que não compete à Câmara Municipal pronunciar-se quanto à constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes de prédios rústicos em escrituras de Partilhas por Óbito.” Em 03/08/2026 o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à próxima reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar certificar que não compete à Câmara Municipal pronunciar-se quanto à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos em escrituras de partilhas por óbito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - PROC.º N.º 18/497/2026 / CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MURTEDE / DE MARIA ADELAIDE NAVEGA DA CUNHA, requerimento datado de 30/07/2026, solicitando a emissão de uma certidão de constituição de compropriedade, dos prédios sítos em Murtede, inscritos nas matrizes prediais rústicas da Freguesia de Murtede, sob os artigos n.ºs 2865, 3963, 6267, 6271, 6316 e 6656. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/07/2026, pelo DU/Divisão de Gestão do Território

e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Vem o requerente através do presente processo, solicitar o parecer da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, para emissão de certidão de constituição de compropriedade para efeitos de escritura de Partilhas por Óbito, dos artigos rústicos inscritos na matriz sob os n.º 2865º, 3963º, 6267º, 6271º, 6316º e 6656º, da Freguesia de Murte, apresentando os mesmos a devida Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) e não sendo apresentada a descrição na CRP de Cantanhede. Assim, e tendo por base os pareceres jurídicos emitidos pela CCDRC, designadamente o Parecer n.º 75/04, de 05/03/2004, emitido pela Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, Dr.ª Maria Margarida Bento, bem como, o Parecer n.º 175/07, 07/08/2007, emitido pela Diretora de Serviços de Apoio Jurídico, Dr.ª Maria José L. Castanheira Neves, relativamente à consideração dos termos da aplicabilidade do n.º 1 do artigo 54º da legislação supra referida - “1- A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios” - é interpretação daqueles serviços, “que a partilha extrajudicial da herança é um negócio mortis causa por ter na sua origem a morte do de cujus, e assim sendo, encontra-se excluída de aplicação do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro”. Apesar daqueles pareceres não serem vinculativos, é posição assumida por esta Câmara Municipal perfilhar dos mesmos, nos termos de requerimentos semelhantes e respetivos pareceres a eles emitidos. Desta feita, caso a pretensão do requerente seja efetuar uma partilha, classificada como negócio mortis causa, a Câmara adota o entendimento de a considerar excluída do âmbito de aplicação do artigo 54º do diploma suprarreferido. Assim, face ao solicitado, será de certificar, que não compete à Câmara*

Municipal pronunciar-se quanto à constituição de compropriedade de prédios rústicos em escrituras de Partilhas por Óbito.” Em 03/08/2026, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar certificar que não compete à Câmara Municipal pronunciar-se quanto à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos em escrituras de partilhas por óbito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - COMISSÃO DE TRÂNSITO / ATA N.º 02/2026 DE 18/06/2026: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 22/07/2026, pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: *“Remeto a Ata n.º 02/2026 da Comissão de Trânsito, da Câmara Municipal de Cantanhede, que contém, as deliberações tomadas na reunião realizada no dia 18/06/2026, devidamente assinada, pelo que sugiro que a mesma seja presente à reunião de Câmara, para conhecimento e homologação pelo Executivo.”* A Câmara tomou conhecimento do teor da ata n.º 2/2026 da Comissão de Trânsito, da qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, e por unanimidade, deliberou mandar implementar as medidas nela preconizadas e validar aquelas que entretanto já foram implementadas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - VENDA DO LOTE N.º 163 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / BRICOPOR UNIPessoal, LDA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/07/2026 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“A firma Bricopor Unipessoal,*

Lda, apresenta-se como candidata à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, conforme requerimento apresentado em 05/11/2021, sob o registo no sistema de gestão documental nº 30884. A sua atividade está relacionada com o comércio por grosso de ferramentas manuais. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 8,85€/m2 (oito euros e oitenta e cinco cêntimos/m2), do Lote 163, com a área de 17 075 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4367-P e descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 18285, da Freguesia de Cantanhede. Com base nas necessidades operacionais apresentadas pela empresa, foi proposta uma parcela de terreno, conforme identificado nas figuras abaixo. (...) A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 151 113,75 € (cento e cinquenta e um mil cento e treze euros e setenta e cinco cêntimos); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo,

estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/07/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de venda do Lote 163, da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 17.075 m², pelo valor de 151.113,75€ (8,85€ /m²), à empresa Bricopor Unipessoal, Lda, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo seu Diretor, deliberou autorizar a venda à empresa Bricopor Unipessoal, Lda, do lote n.º 163, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 17.075,00 m², inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 4367-P, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cantanhede sob o n.º 18285, Freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 151.113,75€ (cento e cinquenta e um mil, cento e treze euros e setenta e cinco cêntimos), nos precisos

termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - VENDA DO LOTE N.º 161 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE /

JOAQUIM ADELINO OLIVEIRA BAIÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/05/2026 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“O Sr. Joaquim Adelino Oliveira Baião, apresenta-se como candidato à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, conforme requerimento apresentado em 09/01/2026, sob o registo no sistema de gestão documental n.º 810. A sua atividade principal está relacionada com a manutenção de viaturas. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 12.º, do Regulamento das Zonas Industriais do Município de Cantanhede, propõe-se a venda pelo preço de 13,92€/m2 (treze euros e noventa e dois cêntimos/m2), do Lote 161, com a área de 2 122 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4697- P e descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º. 18357, da Freguesia de Cantanhede. Com base nas necessidades operacionais apresentadas pelo requerente, foi proposta uma parcela de terreno, conforme identificado nas figuras abaixo. (...) A cedência do lote deverá ficar condicionada ao cumprimento das seguintes condições, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 18.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 20.º, do artigo 21.º. e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º, do Regulamento das Zonas Industriais do Município de Cantanhede: a) O preço de venda do lote será de 29 538,24 € (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos); b) O pagamento do lote será efetuado no ato da outorga da escritura de compra e venda*

do mesmo; c) A escritura de compra e venda de lotes será outorgada até ao prazo de 90 dias após a data da deliberação da Câmara que aprove a venda e fixe as suas condições, com exceção do contrato promessa de compra e venda e da venda em hasta pública; d) Todas as despesas que resultem da escritura de compra e venda e do registo do lote, constituem encargos do adquirente do lote; e) O lote será transmitido tal como se encontrar a nível de cotas, não sendo o Município responsável pela sua regularização nem estando tal circunstância ínsita na aquisição; f)- Relativamente ao capital arbóreo existente no terreno, caso exista, é pertença do Município; g) O adquirente de qualquer lote deve iniciar a construção no prazo de 9 meses, a contar da data de outorga da escritura, e concluir a mesma no prazo de 33 meses, a contar da mesma data; h) Se os prazos de construção definidos no número anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, perante a Câmara Municipal, dará origem à resolução do contrato de compra e venda. Ocorrendo esta situação, o adquirente perde a favor do Município 75% do total do preço pago pelo lote, sendo-lhe pagas as benfeitorias que tenham sido implantadas no lote e que não possam retirar-se, pelo preço que for avaliado por três peritos, sendo um nomeado pelo Município, um pelo proponente da venda e outro nomeado em acordo pelas partes e na impossibilidade de acordo, nomeados pelos outros peritos; i) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal, findo esse prazo, uma indemnização diária de 250,00 €, até à efetiva entrega do prédio; j) Os lotes adquiridos só podem transmitir-se mediante autorização prévia da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos, previamente aprovadas para a venda inicial, devendo tal ser referido na respetiva escritura de

compra e venda; l) O valor dessa transação deverá ser o custo de aquisição do lote, acrescido do custo das despesas de aquisição e do valor das benfeitorias que tenham sido implantadas no lote e que não possam ser retiradas, todos acrescidos da respetiva atualização dos preços, conforme índices de preços do INE - Instituto Nacional de Estatística do último mês disponível à data da autorização; m) Estas valorizações serão efetuadas por três peritos, sendo um nomeado pelo Município, um pelo proponente da venda e outro nomeado em acordo pelas partes e na impossibilidade de acordo, nomeados pelos outros peritos; n) A Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, em 30/07/2025, do seguinte teor: “Concordo com a proposta de venda do Lote 161, da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 2.122 m², pelo valor de 29.538,24€ (13,92€ /m²), ao Senhor Joaquim Adelino Oliveira Baião, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, e pelo seu Diretor, deliberou autorizar a venda ao Sr. Joaquim Adelino Oliveira Baião, do lote n.º 161, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 2.122,00 m², inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 4697-P, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cantanhede sob o n.º 18357/20260521, Freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 29.538,24€ (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A

ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO

LOTE N.º 34 / ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES / SAÚL DIAS FERREIRA: A Senhora

Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/06/2026 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Na reunião do Executivo Camarário de 6 de dezembro de 2023, foi deliberada a venda, nas condições definidas, ao Sr. Saúl Dias Ferreira, de um prédio sito na Zona Industrial de Febres, com a área de 3 117 m², pelo valor de 7,00 €/m², perfazendo o montante global de 21 819,00€. O lote n.º 34 encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5217-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 14670. A escritura pública foi outorgada em 22 de dezembro de 2023. Em 24 de junho de 2026, o Sr. Saúl Dias Ferreira veio solicitar autorização para proceder à alteração da titularidade do lote n.º 34 da Zona Industrial de Febres, passando o mesmo a ficar em regime de compropriedade entre si e o seu filho, Danny Dias Ferreira, na proporção de 50 % para cada comproprietário. Esta alteração tem como único objetivo reforçar as condições necessárias à obtenção de financiamento bancário destinado à construção prevista para o lote, mantendo-se inalterados o projeto e a atividade económica a desenvolver. Face ao exposto, propõe-se autorizar o pedido, mantendo-se todas as condições constantes da deliberação de 6 de dezembro de 2023.”* Em 28/07/2026, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta a seguinte informação: *“Atendendo ao pedido apresentado pelo Sr. Saúl Dias Ferreira para alteração da titularidade do lote n.º 34 da Zona Industrial de Febres, passando o mesmo a ficar em regime de compropriedade entre si e o seu filho, Danny Dias Ferreira, na proporção de 50 % para cada comproprietário, propõe-se o deferimento da pretensão, mantendo-se integralmente todas as condições*

constantes da deliberação da Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2023. Nestes termos, proponho que a presente informação seja submetida à apreciação e deliberação do órgão executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo seu Diretor, deliberou autorizar a alteração da titularidade do lote n.º 34, na Zona Industrial de Febres, passando o mesmo a ficar em regime de compropriedade entre o Sr. Saúl Dias Ferreira e o seu filho Danny Dias Ferreira, na proporção de 50% para cada comproprietário, pelos fundamentos constantes na referida informação, mantendo as condições já deliberadas e constantes da escritura de compra e venda celebrada a 06/12/2003. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - VENDA DO LOTE N.º 156 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / METAL FOCUS CONSTRUÇÕES METÁLICAS, UNIPessoal, LDA., / PRORROGAÇÃO DE

PRAZO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/07/2026 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Na reunião do Executivo Camarário de 05/05/2026 e 19/05/2026, foi deliberada a venda do lote n.º 156 da Zona Industrial de Cantanhede à empresa Metal Focus Construções Metálicas, Unipessoal, Lda., nos termos e condições constantes das respetivas deliberações. Veio agora a referida empresa solicitar a prorrogação do prazo para a outorga da escritura. Face ao exposto e, caso superiormente assim se entenda, deverá o Executivo Camarário deliberar autorizar a prorrogação do prazo para a celebração da escritura por um período de 60 dias, contados da data da presente deliberação, mantendo-se inalteradas as restantes cláusulas e condições fixadas nas deliberações de 05/05/2026 e 19/05/2026.”* Em 31/07/2026, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta a seguinte informação:

“Concordo que se conceda 60 dias de prorrogação para a assinatura da escritura.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo seu Diretor, deliberou autorizar a prorrogação de prazo para outorga de escritura de venda do Lote n.º 156 da Zona Industrial de Cantanhede à empresa Metal Focus Construções Metálicas, Unipessoal, Lda., por um período de 60 (sessenta) dias contados da presente deliberação, mantendo-se as restantes cláusulas fixadas nas deliberações de 5 de maio de 2016 e 19 de maio de 2026. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - EMIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIA INSTITUCIONAL: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DDES/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“A Ritornello – Associação Cultural, sediada na freguesia de Cernache, Coimbra, tem sido uma entidade parceira do Município de Cantanhede na concretização de uma programação musical diversificada, proporcionando a realização em Cantanhede de vários programas adequados a diversos contextos, numa vertente educativa na abordagem de várias obras dos diferentes períodos da história da música. Na sequência do pedido formulado pela Ritornello – Associação Cultural, com vista à formalização de uma candidatura ao Programa de Apoio Sustentado da Direção-Geral das Artes (DGArtes) 2027–2028, sugere-se que o Município se assuma como parceiro institucional, na concretização da proposta das atividades a levar a efeito no decurso dos anos em referência, reiterando a parceria, colaboração e interação que tem vindo a ser concretizada entre ambas as entidades. Para o efeito, sugere-se que se pondere a possibilidade de aprovação da minuta que se junta. Mais se sugere, em caso de anuência, que a*

Câmara Municipal de Cantanhede delegue poderes na senhora Presidente da Câmara para outorgar a referida declaração.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, deliberou: 1) Aprovar a minuta da Declaração de Parceria a celebrar entre a Ritornello – Associação Cultural e o Município de Cantanhede, nos termos da referida informação, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura da referida Declaração de Parceria. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

30 - OFERTAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MESES DE JUNHO

E JULHO DE 2026: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante os meses de junho e julho de 2026.”* Em 28/07/2026, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, presta a seguinte informação: *“Proponho a submissão da presente informação ao órgão executivo, para que seja aprovada a doação, a relação constante no anexo II, com o intuito dos bens serem reconhecidos contabilisticamente e arrolados no inventário municipal.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada por aquele Serviço, respeitante

aos meses de junho e julho de 2026, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AMA – ACADEMIA DE MÚSICA DE ANÇÃ / “HÁ

DANÇAS NO TERREIRO”: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“Realizou-se no dia 07 de junho, a iniciativa “Há Danças no Terreiro”, sob a organização da AMA – Academia de Música de Ançã, no Terreiro do Paço, em Ançã. O evento proporcionou a toda a comunidade uma tarde com muita música, dança e alegria e contou com apresentações dos alunos da AMA – Academia de Música de Ançã, danças tradicionais portuguesas pelos Ama Folk e danças tradicionais europeias, contando com a participação de Marisa Barroso, professora de dança, e Rafael Gomes, concertinista conceituado. “Há Danças no Terreiro” tem uma importância fulcral na preservação, valorização e transmissão da cultura e identidade da região, reforçando o gosto e o orgulho pela herança cultural local, ação que integrou o Mês da Cultura, Saúde e Desporto 2026. Considerando a importância e a afirmação desta iniciativa, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à AMA – Academia de Música de Ançã no valor total de 500,00€ (quinhentos euros), como apoio à realização da atividade “Há Danças no Terreiro”, ocorrida no dia 07 de junho, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em

31/07/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.”* Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à AMA – Academia de Música de Ançã Associação Cultural, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), destinado a participar nas despesas com a realização do evento “Há Danças no Terreiro”, levado a efeito no dia 07/06/2026, na vila de Ançã, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PORTUNHOS / OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IGREJA DA

PENA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“A Fábrica da Igreja Paroquial de Portunhos, depois da requalificação/conservação no exterior concretizada em 2023, pretende levar a cabo uma intervenção na Igreja da Pena, que visa a requalificação do altar em Pedra de Ançã, no sentido de conservar e preservar devidamente este imóvel centenário de expressão comunitária. A intervenção em causa contempla “trabalhos de conservação de reintegração estética, de acordo com os princípios de compatibilidade material, respeito pela integridade histórica da obra e*

preservação das características decorativas originais". Os trabalhos a realizar incluem o levantamento das necessidades e estado dos materiais, a limpeza, a preparação e o tratamento, bem como a remontagem e fixação posteriores à intervenção e limpeza da área intervencionada, sendo o orçamento considerado para os trabalhos apresentados no valor de 44.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. A preservação e manutenção deste equipamento, espaço de reunião e de promoção de dimensões patrimoniais e de identidade local, reveste-se da maior importância, sendo que constitui um pilar fundamental para a formação de uma comunidade coesa e sustentada em referências comuns. Pelo exposto, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Portunhos, no valor de 13.200,00€ (treze mil e duzentos euros), correspondendo a trinta pontos percentuais do orçamento apresentado, para participar as obras de requalificação e manutenção da Igreja da Pena. O pagamento proceder-se-á contra a entrega dos respetivos documentos contabilísticos comprovativos da despesa a efetuar. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/07/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: "Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo." Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 04/08/2026, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Portunhos,

no montante de 13.200,00€ (treze mil e duzentos euros), destinado a compartilhar as obras de requalificação e manutenção da Igreja da Pena, cujo pagamento será efetuado, após a entrega dos documentos contabilísticos comprovativos da despesa, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE TOCHA / SEMANA CULTURAL

E GASTRONÓMICA DA FREGUESIA DE TOCHA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“Organizada pela Junta de Freguesia da Tocha, realizou-se nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho a Semana Cultural e Gastronómica da Vila da Tocha, que se junta ao vasto programa de mostras gastronómicas do concelho. Numa celebração da riqueza e diversidade da culinária da região, este evento oferece, além da possibilidade de degustar diversos pratos preparados com esmero nas tasquinhas presentes, a oportunidade de apreciar o trabalho dos artesãos locais e usufruir de um vasto programa cultural que inclui uma exposição de fotografia, Horas do Conto e Espetáculo de Marionetas dedicados aos mais novos, atividades desportivas diversas, atuações no âmbito do Folk Cantanhede e Marchas Populares, entre outras. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Freguesia da Tocha, no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da Semana Cultural e Gastronómica da Vila da Tocha, ocorrida nos dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de*

Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada no dia 03/08/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “*Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo.*” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Tocha, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a participar nas despesas com a realização da “Semana Cultural e Gastronómica da Freguesia da Tocha”, levada a efeito nos dias 9, 10, 11 e 12 de julho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE CANTANHEDE / XXVI TAPAS & PAPAS – FEIRA DE GASTRONOMIA E ARTESANATO DE CANTANHEDE: O

Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: “*A Junta de Freguesia de Cantanhede, em articulação com as associações locais, realizou nos*

dias 09, 10, 11, 12 e 13 de junho, a “XXVI Tapas & Papas – Feira de Gastronomia e Artesanato de Cantanhede”, na Praça Marquês de Marialva e no Largo Conselheiro Ferreira Freire, certame a que o Município deu início há já vários anos e a que a Freguesia de Cantanhede deu continuidade. O evento visa divulgar e promover duas vertentes ancestrais da nossa cultura: a gastronomia e o artesanato, cuja referência e importância é de manifesto apreço, congregados numa mostra proporcionada por artesãos da freguesia, com trabalhos em cerâmica, ferro, madeira, vime, couro, pintura, trabalhos decorativos e afins, resultando num certame promocional e difusor de mesteres, artifícios e tradições que se vão perdendo no tempo. Na vertente gastronómica, o certame conta com a apresentação de sabores e aromas da região, em que as coletividades da freguesia se apuram a levar à mesa os apreciados petiscos da rica tradição culinária da Bairrada e da Gândara. Com o intuito de assinalar o carácter festivo deste certame, a animação cultural marcou também presença na Tapas & Papas – Feira de Gastronomia e Artesanato de Cantanhede com um programa variado e diversificado, corroborado por outras iniciativas que decorreram concomitantemente, sinergias para atrair mais e novos públicos à cidade de Cantanhede, como o Happy Jazz Day e o XXII Festival Infantil e Juvenil do Rancho Regional "Os Esticadinhos" de Cantanhede. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Freguesia de Cantanhede no total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da “XXVI Tapas & Papas – Feira de Gastronomia e Artesanato de Cantanhede”, ocorrida nos cinco dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea

e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Face ao exposto, proponho que a presente informação seja submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada no dia 31/07/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Cantanhede, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a comparticipar nas despesas com a realização da “XXVI Tapas & Papas – Feira de Gastronomia e Artesanato de Cantanhede”, que decorreu na Praça Marquês de Marialva e no Largo Conselheiro Ferreira Freire, na cidade de Cantanhede, nos dias 9 a 13 de junho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE SANGUINHEIRA / XVIII

MOSTRA GASTRONÓMICA E CULTURAL DA SANGUINHEIRA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: “Organizada pela Junta de Freguesia da

Sanguinheira, realizou-se nos dias 03 a 05 de julho a XVIII Mostra Gastronómica e Cultural da Sanguinheira, que se junta ao vasto programa de mostras gastronómicas do concelho. Além da cerimónia protocolar comemorativa do 40.º aniversário da freguesia e da componente religiosa dos festejos, o evento ofereceu a possibilidade de degustar diversos pratos preparados com esmero nas tasquinhas presentes, a oportunidade de apreciar o trabalho dos artesãos locais e usufruir de um vasto programa cultural e desportivo que incluiu o Festival de Folclore, atuações no âmbito do Folk Cantanhede, a Caminhada “Trilhos da Gândara” e o Torneio de Futebol 5, entre outras. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Freguesia de Sanguinheira, no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da XVIII Mostra Gastronómica e Cultural da Sanguinheira, ocorrida nos dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada no dia 30/07/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio

à Freguesia de Sanguinheira, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a comparticipar nas despesas com a realização da “XVIII Mostra Gastronómica e Cultural da Sanguinheira”, levada a efeito nos dias 3 a 5 de julho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

36 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / SEMANA CULTURAL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES

E CAMARNEIRA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“As freguesias do concelho de Cantanhede preconizam iniciativas de índole diversa que contribuem claramente para a riqueza da pluralidade e da identidade cultural do nosso concelho, iniciativas que mobilizam e envolvem a comunidade local numa manifesta expressão de vitalidade sociocultural. Reconhecendo a cabal importância que estas iniciativas representam na dinâmica e afirmação culturais locais, o Município tem participado ativamente na sua concretização, chamando a si o papel de Alto Patrocinador perante as referidas iniciativas. Pelo exposto, e em conformidade com as orientações do Plano Cultural Municipal, atendendo particularmente ao que respeita à alínea E.4 do ponto II “Orientações de Apoio Logístico às iniciativas culturais do concelho de Cantanhede”, considerando também a dimensão, representatividade e a participação nas diversas iniciativas, sugere-se a atribuição de um apoio financeiro sob a forma de subsídio à*

União das Freguesias de Covões e Camarneira, pela realização da 11.ª Semana Cultural que decorreu no período compreendido entre os dias 29 de maio e 13 de junho, o montante de 856,73€ (oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e três cêntimos). A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos comprovativos das despesas foram entregues e analisados pelo SMAGEB, sendo que o valor referido corresponde a trinta pontos percentuais do valor total apresentado.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada no dia 30/07/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo.”* Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à União das Freguesias de Covões e Camarneira, no montante de 856,73€ (oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e três cêntimos), destinado a participar nas despesas com a realização da “Semana Cultural da União das Freguesias de Covões e Camarneira”, levada a efeito nos dias 29 de maio a 13 de junho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE ANÇÃ / II VIAGEM MEDIEVAL:

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/07/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“A Junta de Freguesia de Ançã levou a cabo a II Viagem Medieval, no dia 21 de setembro de 2025, no Pavilhão Gimnodesportivo António Madeira Teixeira, na Granja e Gândara, freguesia de Ançã. A comunidade local foi transportada para tempos de cavaleiros, castelos e donzelas, graças a esta iniciativa. Este evento épico reuniu pessoas de todas as idades para uma celebração da cultura medieval, com uma variedade de atividades e atrações que encantaram todos os presentes, como mostra de artesanato, teatro, música, danças e atividades lúdico-pedagógicas. A Viagem Medieval foi um evento para todas as idades, com algo para todos os gostos e interesses, desde os mais pequenos, que puderam brincar e aprender com as atividades lúdico-pedagógicas, até aos mais velhos, que puderam reviver a história e a cultura da época. A II Viagem Medieval reuniu pessoas, criou memórias e inspirou a imaginação, transportando a comunidade para um mundo de fantasia e aventura. Considerando a importância e a afirmação desta iniciativa, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Freguesia de Ançã no valor total de 500,00€ (quinhentos euros), como apoio à realização da II Viagem Medieval, ocorrida no dia 21 de setembro de 2025, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Junto ao processo encontra-se uma informação prestada no mesmo dia, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de*

atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/08/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Ançã, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), destinado a comparticipar nas despesas com a realização da “II Viagem Medieval”, que decorreu no Pavilhão Gimnodesportivo António Madeira Teixeira, no dia 21 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - PLANEAMENTO DO PAVILHÃO MARIALVAS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA

2026-2027: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/07/2026 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor:

“Remetemos em anexo, o planeamento para o funcionamento do Pavilhão “Os Marialvas” referente à época desportiva 2026/2027. Solicitamos a vossa melhor atenção para a análise do documento e respetivo encaminhamento para os devidos procedimentos administrativos.” Por sua vez, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, na mesma data, presta a seguinte informação: *“Concordo com o planeamento da época 2026/2027, propondo que o mesmo seja submetido ao órgão executivo para sua aprovação, nomeadamente os dias de encerramento do Pavilhão “Os Marialvas”.* A Câmara, por unanimidade, tendo por

base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou aprovar o Planeamento do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a Época Desportiva 2026/2027, apresentada pela Divisão de Desporto, do qual ficará uma fotocópia anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - 4.º ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P. E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE /

CLAIM DE CANTANHEDE: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/07/2026 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“No âmbito do desenvolvimento da resposta Balcão AIMA Cantanhede alocada à Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Cantanhede, vem a Entidade Agência para a Integração Migrações e Asilo, por determinação do Vogal do Conselho Diretivo da AIMA, I. P., Dr. César Teixeira, remeter à consideração da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, a proposta de uma nova adenda ao Protocolo de Cooperação subscrito, em anexo. A presente proposta tem por objeto a revisão da cláusula relativa à compensação financeira, contemplando a atualização dos valores e das condições aplicáveis no âmbito da cooperação institucional estabelecida entre as partes, bem como o seu início. (...) a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, altera as cláusulas seguintes: Cláusula 2.º (Atualização da Compensação Financeira) 1 – A título de compensação pelos atendimentos realizados no âmbito do presente protocolo, a AIMA fica obrigada ao pagamento dos seguintes valores: a) 10,00 € por cada atendimento concluído; b) 15,00 € por cada atendimento concluído relativo a procedimento de reagrupamento familiar. 2 – Não são*

considerados para efeitos de pagamento os casos em que o atendimento não possa ser concluído ou o procedimento não possa prosseguir por facto imputável ao requerente, nomeadamente por ausência dos documentos necessários à apreciação do pedido por parte da AIMA. 3 – Sempre que, no final de cada ano civil, se verifique que 10% ou menos dos processos atendidos no município careceram de instrução adicional ou audiência prévia, por terem sido devidamente recebidos, será atribuído ao Município um prémio correspondente a 10% do valor global pago ao abrigo do presente protocolo durante o respetivo período. 4 – O valor devido ao Município é pago até ao termo do segundo mês subsequente à sua receção. Cláusula 3.^a (Produção de efeitos); A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a AIMA e o Município de Cantanhede, em 01 de junho de 2025, produz efeitos a partir de 1 de julho de 2026. (Atualização da Compensação Financeira); 1 – A título de compensação pelos atendimentos realizados no âmbito do presente protocolo, a AIMA fica obrigada ao pagamento dos seguintes valores: a) 10,00 € por cada atendimento concluído; b) 15,00 € por cada atendimento concluído relativo a procedimento de reagrupamento familiar. 2 – Não são considerados para efeitos de pagamento os casos em que o atendimento não possa ser concluído ou o procedimento não possa prosseguir por facto imputável ao requerente, nomeadamente por ausência dos documentos necessários à apreciação do pedido por parte da AIMA. 3 – Sempre que, no final de cada ano civil, se verifique que 10% ou menos dos processos atendidos no município careceram de instrução adicional ou audiência prévia, por terem sido devidamente recebidos, será atribuído ao Município um prémio correspondente a 10% do valor global pago ao abrigo do presente protocolo durante o respetivo período. 4 – O valor devido ao Município é pago até ao termo do segundo mês subsequente à sua receção.

Cláusula 3.ª (Produção de efeitos) A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a AIMA e o Município de Cantanhede, em 01 de junho de 2025, produz efeitos a partir de 1 de julho de 2026. (...) Considerando o exposto, submete-se à consideração superior a proposta de revisão financeira e a produção de efeitos, no âmbito da Adenda ao Protocolo de Colaboração com a Entidade Agência para a Integração Migrações e Asilo e o Município de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, deliberou: 1) Aprovar a minuta do 4.º aditamento ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., e o Município de Cantanhede, nos termos da referida informação, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do 4.º Aditamento ao Protocolo de Cooperação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 5 DE A 18 DE AGOSTO DE 2026:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 5 a de 18 agosto de 2026.

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16h50m, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----